

Esta oferta é dirigida exclusivamente aos acionistas da Arandu Investimentos S.A. aptos a participar do leilão a ser conduzido na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Acionistas que não sejam residentes no Brasil poderão participar da oferta pública sujeita a este Edital, desde que cumpram todas as leis e regulamentos aos quais possam estar sujeitos. Esta oferta não se destina a nenhum acionista cuja participação na OPA possa violar as leis de sua jurisdição de residência ou domicílio.

**EDITAL DE OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS
POR ALIENAÇÃO DE CONTROLE UNIFICADA COM CANCELAMENTO DE
REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO DA**

ARANDU INVESTIMENTOS S.A.

Companhia Aberta – Registro CVM nº 2588-7

CNPJ/MF nº 14.127.813/0001-51

NIRE 35300518586

Código ISIN das Ações Ordinárias: BRARNDACNOR6

Código de Negociação das Ações Ordinárias: ARND3

POR CONTA E ORDEM DA

ARANDU PARTNERS HOLDING S.A.

CNPJ/MF nº 61.630.876/0001-06

INTERMEDIADA E GARANTIDA POR

**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ/MF nº 03.751.794/0001-13

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES	2
2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	6
3. AÇÕES OBJETO DA OFERTA, LEILÃO E APROVAÇÕES	12
4. PREÇO DA OFERTA, REAJUSTE E PAGAMENTO	13
5. CONDIÇÕES E EFICÁCIA DA OFERTA PÚBLICA PARA CANCELAMENTO DE REGISTRO E OFERTA PÚBLICA PARA SAÍDA DO NOVO MERCADO	21
6. LEILÃO E HABILITAÇÃO	23
7. LIQUIDAÇÃO.....	32
8. CANCELAMENTO DE REGISTRO	40
9. INFORMAÇÕES DA OFERTANTE	42
10. INFORMAÇÕES DA COMPANHIA.....	43
11. INFORMAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA.....	49
12. DECLARAÇÕES DA OFERTANTE E DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA.....	49
13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	52

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, representada na forma do seu contrato social ("Terra DTVM" ou "Instituição Intermediária"), na qualidade de instituição intermediária e garantidora, por conta e ordem da **ARANDU PARTNERS HOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 3º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05423-040, inscrita no CNPJ sob o nº 61.630.876/0001-06 ("Arandu Partners" ou "Ofertante"), apresentam, por meio deste, a todos os titulares de ações ordinárias de emissão da **ARANDU INVESTIMENTOS S.A.**, companhia aberta, registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM") como emissora de valores mobiliários categoria "A" sob o nº 2588-7, listada no segmento especial de listagem do Novo Mercado ("Novo Mercado") da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 3º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05423040, inscrita no CNPJ sob o nº 14.127.813/0001-51 ("Companhia"), a presente oferta pública para aquisição de até 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia.

A Oferta é realizada em decorrência **(i)** da consumação da alienação do controle da Companhia, nos termos de operação de compra e venda celebrada entre a Arandu Partners e os antigos acionistas controladores da Companhia, Reag Asset Management Ltda. e Reag Alpha Fundo de Investimento Financeiro em Ações – Classe Única ("Vendedores"), em cumprimento ao disposto no artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 49 do Estatuto Social da Companhia ("Oferta Pública por Alienação de Controle"); e **(ii)** da intenção da Ofertante de cancelar o registro da Companhia como emissora de valores mobiliários perante a CVM, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 80 ("Oferta Pública para Cancelamento de Registro"), e de realizar a saída do Novo Mercado, nos termos do artigo 49 do Estatuto Social da Companhia e da Seção II do Capítulo II do Regulamento do Novo Mercado ("Oferta Pública para Saída do Novo Mercado" e, em conjunto com a Oferta Pública por Alienação de Controle e com a Oferta Pública para Cancelamento de Registro, a "Oferta").

1. DEFINIÇÕES

"Acionistas Discordantes" tem seu significado atribuído na Seção 6.2.5 deste Edital.

"Acionistas Habilitados" tem seu significado atribuído na Seção 6.2 deste Edital.

"ANBIMA" significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Aquisições Supervenientes" tem seu significado atribuído na Seção 7.3 deste Edital.

"Arandu Partners" tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

"Assinatura Eletrônica" tem o seu significado atribuído na Seção 7.7.4 deste Edital.

“Autoridade Governamental” significa qualquer governo federal, estadual, municipal, estrangeiro ou qualquer de suas subdivisões políticas, ou qualquer entidade, autoridade ou órgão que exerça funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas relacionadas ao governo, incluindo, para efeitos deste Edital, a CVM, a B3, bem como qualquer tribunal, árbitro ou painel arbitral de jurisdição competente.

“Avaliador” significa a **TÉCNICA - ASSESSORIA DE MERCADO DE CAPITAIS E EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 777, 10º andar, sala 102, no bairro da Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.633.096/0001-29, instituição especializada e independente contratada pela Ofertante como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, nos termos da Resolução CVM 215.

“Ações de Controle” tem seu significado atribuído na Seção 2.6.1.1 deste Edital.

“Ações Elegíveis” tem seu significado atribuído na Seção 2.6.2.2 deste Edital.

“Ações em Circulação” significam as ações ordinárias de emissão da Companhia, excetuadas as ações (a) detidas, direta ou indiretamente, pela Ofertante; (b) detidas, direta ou indiretamente, por Pessoas Vinculadas à Ofertante; (c) detidas, direta ou indiretamente, por administradores da Companhia; e/ou (d) mantidas em tesouraria pela Companhia.

“Ações da Oferta” tem seu significado atribuído na Seção 3.1 deste Edital.

“BCB” significa o Banco Central do Brasil.

“B3” tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

“CADE” significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

“Câmara da B3” significa a câmara de compensação e liquidação operada pela B3.

“Câmara de Liquidação da B3” tem seu significado atribuído na Seção 6.2 deste Edital.

“Central Depositária da B3” tem seu significado atribuído na Seção 6.2 deste Edital.

“CNPJ/MF” significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Companhia” tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

“Contrato de Compra e Venda” significa o Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado em 6 de setembro de 2025 entre a Ofertante e os Vendedores e os intervenientes anuentes, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Compra e Venda e o Segundo Aditamento ao Contrato de Compra e Venda.

“Contrato de Intermediação” tem seu significado atribuído na Seção 7.2 deste Edital.

“Corretora” tem seu significado atribuído na Seção 6.2 deste Edital.

“CPF” significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

“Custo Médio de Aquisição” tem o seu significado atribuído na Seção 7.7.2 deste Edital.

“CVM” tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

“Data de Apresentação das Informações Tributárias” tem o seu significado atribuído na Seção 7.7.3.1 deste Edital.

“Data de Fechamento” tem seu significado atribuído na Seção 2.6.1.1 deste Edital.

“Data de Liquidação” significa o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à Data do Leilão.

“Data do Leilão” tem seu significado atribuído na Seção 3.5 deste Edital.

“Data Inicial de Habilitação” tem seu significado atribuído na Seção 6.2 deste Edital.

“Data Final de Habilitação” tem seu significado atribuído na Seção 6.2 deste Edital.

“Demonstrações Financeiras” significa as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia indicadas na Seção 10.7 deste Edital.

“Dia Útil” significa um dia em que há sessão de negociação na B3.

“Documentação do IRRF” tem o seu significado atribuído na Seção 7.7.3 deste Edital.

“Estatuto Social da Companhia” significa o estatuto social da Companhia datado de 9 de fevereiro de 2026.

“Formulário” tem o seu significado atribuído na Seção 6.2.4 deste Edital.

“Formulário de Representação do Investidor Não Residente para fins de IRRF” tem o seu significado atribuído na Seção 7.7.3 deste Edital.

“Ganho de Capital” tem o seu significado atribuído na Seção 7.7.1 deste Edital.

“Garantia de Liquidação” tem o seu significado atribuído na Seção 7.4 deste Edital.

“Instituição Intermediária” tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

“Investidor Estrangeiro” tem o seu significado atribuído na Seção 6.5(iv) deste Edital.

“Investidor Não Residente Direto” tem o seu significado atribuído na Seção 6.6 deste Edital.

“Investidores Não Residentes” tem o seu significado atribuído na Seção 7.7.1 deste Edital.

“JTF” tem o seu significado atribuído na Seção 7.7.1 deste Edital.

“Laudo de Avaliação” significa o laudo de avaliação das ações de emissão da Companhia elaborado pelo Avaliador, em observância ao § 4º do artigo 4º da Lei das Sociedades por Ações e ao Anexo C da Resolução CVM 215, que apura o Valor Econômico das ações e fundamenta o Preço da Oferta.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei do Mercado de Valores Mobiliários” significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Leilão” tem seu significado atribuído na Seção 3.5 deste Edital.

“LGPD” significa a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, conforme alterada.

“Novo Mercado” tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

“Oferta” tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

“Oferta Pública para Cancelamento de Registro” tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

“Oferta Pública para Saída do Novo Mercado” tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

“Oferta Pública por Alienação de Controle” tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

“Ofertas de Venda” tem seu significado atribuído na Seção 6.13.1 deste Edital.

“Ofertante” tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

“OPA Concorrente” tem seu significado atribuído na Seção 6.16 deste Edital.

“Período de Aquisição Superveniente” tem seu significado atribuído na Seção 7.3 deste Edital.

“Pessoa Vinculada” significa a pessoa natural ou jurídica, fundo ou universalidade de direitos que atue em conjunto ou representando o mesmo interesse de outra pessoa, grupo de pessoas, fundo ou universalidade de direitos.

“Preço da Oferta” tem seu significado atribuído na Seção 4.1 deste Edital.

“RG” significa o documento de identidade oficial dos cidadãos brasileiros e/ou a Carteira de Identidade Nacional – CIN.

“Registro SCE-IED” tem o seu significado atribuído na Seção 6.6 deste Edital.

“Regulamentação Aplicável” significa, em conjunto, a Lei das Sociedades por Ações, o Regulamento do Novo Mercado, a Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Resolução CVM 80, a Resolução CVM 215 e o Estatuto Social da Companhia.

“Regulamento do Novo Mercado” significa o regulamento de listagem da B3 aplicável às companhias listadas no segmento especial de listagem do Novo Mercado.

“Resolução CVM 80” significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 215” significa a Resolução CVM nº 215, de 29 de outubro de 2024, conforme alterada.

“RTC” significa o Real Time Clearing System operado pela B3 para liquidação em tempo real das operações de empréstimo de ações, por meio do qual devem ser processados os encerramentos antecipados e devoluções das Ações da Oferta, conforme disposto neste Edital.

“SCE-IED” tem o seu significado atribuído na Seção 6.6 deste Edital.

“SRE” significa a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM, órgão responsável pelo registro de ofertas públicas no Brasil.

“Primeiro Aditamento ao Contrato de Compra e Venda” significa o 1º Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças e Termo de Fechamento celebrado em 13 de outubro de 2025 entre a Ofertante e os Vendedores e os intervenientes anuentes.

“Quórum para Cancelamento de Registro” tem seu significado atribuído na Seção 8.1 deste Edital.

“Segundo Aditamento ao Contrato de Compra e Venda” significa o 2º Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado em 13 de julho de 2026 entre a Ofertante e os Vendedores e os intervenientes anuentes.

“Taxa SELIC” tem o seu significado atribuído na Seção 4.1 deste Edital.

“Terra DTVM” tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

“Transação” significa a compra e venda privada das Ações de Controle prevista no Contrato de Compra e Venda.

“Vendedores” tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. Informações do Edital.

Este Edital foi elaborado com base em informações fornecidas pela Ofertante, em cumprimento às disposições previstas na Regulamentação Aplicável, com o objetivo de fornecer aos titulares das Ações da Oferta as informações necessárias para uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da Oferta. As informações relativas à Companhia aqui divulgadas têm como base dados públicos arquivados pela Companhia junto à CVM.

2.2. Registro de Companhia Aberta.

O registro da Companhia como emissora de valores mobiliários foi concedido pela CVM em 13 de maio de 2021, sob o nº 2588-7. A Companhia também está listada no Novo Mercado. Na data deste Edital, o registro da Companhia como emissora de valores

mobiliários categoria “A” encontra-se ativo e em situação regular perante a CVM, estando a Companhia adimplente quanto à entrega das informações periódicas e eventuais exigidas pela legislação.

2.3. Registro e Autorização da Oferta.

A Oferta, na forma como estruturada, foi aprovada e registrada pela CVM, nos termos da Resolução CVM 215, em 02 de outubro de 2026, registrada sob o nº CVM/SRE/OPA/UNI/2026/009.

2.4. Base Legal.

A Oferta será conduzida nos termos e condições previstos neste Edital e com fundamento nas seguintes leis e regulamentos: **(i)** a Lei das Sociedades por Ações, em especial seus artigos 4º, § 4º, e 254-A; **(ii)** o Regulamento do Novo Mercado, em especial seu Capítulo II, Seção II; **(iii)** a Lei do Mercado de Valores Mobiliários, em especial seu artigo 21, § 6º; **(iv)** a Resolução CVM 80, em especial seus artigos 15 e 52, inciso II; **(v)** a Resolução CVM 215; e **(vi)** o Estatuto Social da Companhia, em especial seu artigo 49.

2.5. Autorização do Leilão.

Em 01 de outubro de 2026, a B3 concedeu autorização para a realização do Leilão em seu sistema de negociação.

2.6. Razões para a Oferta.

2.6.1. *Alienação de Controle da Companhia*

2.6.1.1. Alienação de Controle.

Conforme divulgado em fato relevante da Companhia em 7 de setembro de 2025 e republicado em 8 de setembro de 2025, a Arandu Partners adquiriu 123.197.374 (cento e vinte e três milhões, cento e noventa e sete mil, trezentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representando, aproximadamente, 87,38% (oitenta e sete inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do capital social, total e votante, da Companhia em bases totalmente diluídas (“Ações de Controle” e “Transação”, respectivamente). O Primeiro Aditamento ao Contrato de Compra e Venda foi celebrado em 13 de outubro de 2025, data do fechamento da Transação (“Data de Fechamento”).

Em 13 de julho de 2026, os Vendedores e a Arandu Partners celebraram o Segundo Aditamento ao Contrato de Compra e Venda por meio do qual o preço por ação da Transação foi ajustado e os Vendedores reconheceram que, na referida data, não havia mais nenhum valor a ser pago pela Ofertante e outorgaram a mais completa, ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação à Ofertante.

Os potenciais impactos e variações no preço por ação pago aos Vendedores decorrentes do Segundo Aditamento ao Contrato de Compra e Venda, o preço e forma de pagamento acordados para a Transação no Contrato de Compra e Venda, conforme aditado, estão transcritos no **Anexo 2.6.1.2** deste Edital, nos termos do artigo 5º, I, do Anexo B da Resolução CVM 215. De todo modo, apresenta-se a seguir uma descrição comparativa do preço por ação que seria pago no Fechamento, caso considerado somente o Primeiro Aditamento ao Contrato de Compra e Venda, e o preço por ação efetivamente pago considerando o Segundo Aditamento ao Contrato de Compra e Venda:

(i) nos termos do Fechamento, o preço pelas 123.197.374 (cento e vinte e três milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e setenta e quatro) ações dos Vendedores era composto por quatro elementos: (a) Preço Base de R\$ 1.000,00, equivalente a R\$ 0,000008 por ação, pago na Data de Fechamento; (b) Parcela por Conta e Ordem de R\$ 103.375.976,00 (cento e três milhões trezentos e setenta e cinco mil novecentos e setenta e seis reais), equivalente a R\$ 0,839109 por ação, destinada ao pagamento, por conta e ordem, dos credores dos Vendedores detentores das “Dívidas Aquisições” conforme se tornassem exigíveis; (c) Preço Contingente correspondente a 60 (sessenta) parcelas mensais equivalentes a 5% (cinco por cento) da Receita Líquida da Companhia; e (d) Tail pelo qual, se a Compradora alienasse as ações a terceiro dentro de 5 (cinco) anos do Fechamento, as Vendedoras teriam direito a uma parcela adicional equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da respectiva alienação, deduzidos os valores já pagos a título de Preço Contingente. Assim, o preço por ação das Ações de Controle quantificável no Fechamento era de R\$ 0,839117 por ação, acrescido do Preço Contingente e do eventual Tail, os quais não foram pagos aos Vendedores no Fechamento ou posteriormente;

(ii) em decorrência do Segundo Aditamento, o preço por ação pago aos Vendedores foi reduzido e simplificado da seguinte maneira: (a) o Preço Base de R\$ 1.000,00, equivalente a R\$ 0,000008 por ação permaneceu inalterado; (b) a Parcela por Conta e Ordem foi reduzida em R\$ 21.244.077,14 (vinte e um milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e sete reais e quatorze centavos), passando para R\$ 82.131.898,86 (oitenta e dois milhões, cento e trinta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), equivalente a R\$ 0,666669 por ação; e (c) o Preço Contingente e o Tail foram integralmente revogados e distratados, de modo que nenhum valor foi ou será pago aos Vendedores em decorrência de tais parcelas. Assim, o preço por ação das Ações de Controle foi fixado em um valor de R\$ 0,666677 por ação.

Adicionalmente, o Contrato de Compra e Venda contempla determinadas obrigações e disposições relacionadas à Transação que não representaram contraprestação adicional aos Vendedores pela alienação das Ações de Controle ou deixaram de representar elemento de preço no âmbito do Contrato de Compra e Venda. Em atendimento à exigência da CVM, a Ofertante esclarece que:

(i) conforme descrito na Seção 10.3.2 abaixo, o Contrato de Compra e Venda previa a alienação da GetNinjas pela Companhia à entidade indicada pelos Vendedores. A Ofertante entende que tal operação representou o desinvestimento de subsidiária deficitária, razão pela qual, no entendimento da Ofertante, não gera benefício econômico adicional aos Vendedores nem afeta o preço pago pelas Ações de Controle;

(ii) após a alienação de controle, a Companhia deixou de utilizar a marca “REAG” e passou a adotar nova identidade visual. Os custos incorridos com essa alteração constituíram despesas imateriais próprias da Companhia. A Ofertante entende que tal alteração da marca não se trata de benefício econômico adicional aos Vendedores nem afeta o preço pago pelas Ações de Controle;

(iii) o Contrato de Compra e Venda originalmente previa que, sujeita à implementação do Tail, a Companhia seria solidariamente responsável pelo pagamento do preço de aquisição das Ações de Controle. A condição precedente referida em tal cláusula jamais se implementou e o dispositivo foi integralmente revogado e extinto pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Compra e Venda. A Ofertante entende que tal dispositivo não se trata de benefício econômico adicional aos Vendedores nem afeta o preço pago pelas Ações de Controle;

(iv) o Contrato de Compra e Venda previa o encerramento da sublocação do imóvel então utilizado como sede da Companhia cujo locatário era um dos Vendedores e a sublocatária a Companhia. A sublocação previa pagamentos diretamente ao terceiro, parte não relacionada aos Vendedores, e foi encerrada antes da Data de Fechamento. A Ofertante entende que tal dispositivo não se trata de benefício econômico adicional aos Vendedores nem afeta o preço pago pelas Ações de Controle;

(v) o Contrato de Compra e Venda originalmente contemplava uma permuta de participações societárias em que os Vendedores permutariam suas participações nas sociedades Blu365 S.A. e Confrapar Administração e Gestão de Recursos S.A. pelas participações da Companhia na Reag Jus Gestão de Ativos Judiciais Ltda. (“Reag Jus”) e na Reag Specialty Finance Ltda. (“Reag Specialty”), porém tal obrigação foi aditada por meio do Primeiro Aditamento ao Contrato de Compra e Venda para uma obrigação de aquisição por um dos Vendedores. Conforme divulgado ao mercado em fato relevante de 6 de outubro de 2025, a alienação das sociedades Reag Jus e Reag Specialty foi celebrada pela Companhia. A Ofertante entende que tal dispositivo não se trata de benefício econômico adicional aos Vendedores nem afeta o preço pago pelas Ações de Controle; e

(vi) conforme descrito acima, o Tail originalmente previsto no Contrato de Compra e Venda foi integralmente revogado e extinto pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Compra e Venda, de modo que nenhum valor foi ou

será pago aos Vendedores em decorrência de tal parcela, resultando em redução do preço potencialmente devido aos Vendedores.

Em decorrência da conclusão da Transação, a Ofertante está obrigada, nos termos do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 45 da Resolução CVM 215, do artigo 49 do Estatuto Social da Companhia e da Seção XI do Capítulo I do Regulamento do Novo Mercado, a realizar a Oferta Pública por Alienação de Controle por preço igual ao valor pago pelas ações detidas pelos Vendedores.

A Ofertante reitera que o Preço da Oferta, conforme descrito na Seção 4.1, não é inferior ao preço por ação pago aos Vendedores pelas Ações de Controle e não ocorreram outras aquisições de ações pela Ofertante ou pelas Pessoas Vinculadas durante o período da OPA.

Por fim, em 14 de outubro de 2025, a Companhia divulgou ao mercado que a Ofertante teria o interesse de submeter à CVM, além do pedido de registro da Oferta Pública por Alienação de Controle, o pedido de registro da Oferta Pública para Cancelamento de Registro.

2.6.1.2. Estrutura da Transação e Preço.

A Transação foi formalizada por meio do Contrato de Compra e Venda, pelo qual os Vendedores concordaram em vender e a Arandu Partners concordou em adquirir as Ações de Controle, então de titularidade dos Vendedores, conferindo assim à Arandu Partners o controle acionário da Companhia. Informações adicionais sobre a Transação, como condições precedentes e posteriores à sua conclusão, foram apresentadas nos documentos públicos divulgados pela Companhia acerca da Transação. O preço e forma de pagamento acordados para a Transação no Contrato de Compra e Venda estão transcritos no **Anexo 2.6.1.2** deste Edital, nos termos do artigo 5º, I, do Anexo B da Resolução CVM 215.

2.6.2. *Cancelamento de Registro da Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado.*

2.6.2.1. Oferta Pública para Cancelamento de Registro e Oferta Pública para Saída do Novo Mercado.

Conforme divulgado no fato relevante datado de 14 de outubro de 2025, foi informado ao mercado em geral sobre a intenção da Ofertante de cancelar o registro da Companhia como emissora de valores mobiliários. A Ofertante considera que o cancelamento de registro se alinha aos interesses da Companhia e de seus acionistas na medida em que: (a) a Companhia apresenta um reduzido percentual de Ações em Circulação (conforme definido abaixo), com reduzida liquidez; (b) os valores mobiliários emitidos pela Companhia são objeto de baixa procura no mercado, motivo pelo qual não há perspectivas de acesso à bolsa de valores como alternativa para financiamento de suas atividades; e (c) a manutenção do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários representa uma série de custos para o atendimento à regulamentação

aplicável às companhias abertas, de modo que tais recursos poderiam ser alocados na própria consecução dos negócios sociais da Companhia, em benefício desta e de seus acionistas remanescentes.

Nessa linha, são propostas a Oferta Pública para Cancelamento de Registro e a Oferta Pública para Saída do Novo Mercado para fins de cancelamento de registro da Companhia como emissora de valores mobiliários e saída da Companhia do Novo Mercado, devendo (a) o cancelamento do registro e a consumação da Oferta Pública para Cancelamento de Registro ser aprovados por acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das Ações Elegíveis, conforme definido na Seção 2.6.2.2 abaixo; e (b) a Oferta Pública para Saída do Novo Mercado e a saída da Companhia do Novo Mercado ser aprovada pelo quórum estabelecido na Seção 2.6.2.3 abaixo, ainda que não seja atingido o quórum exigido para a Oferta Pública para Cancelamento de Registro.

2.6.2.2. Ações Elegíveis ao Quórum da Oferta Pública para Cancelamento de Registro.

Para fins de apuração do quórum necessário para a consumação bem-sucedida da Oferta Pública para Cancelamento de Registro, conforme estabelecido na Seção 2.6.2.1 acima, serão consideradas apenas as Ações em Circulação de titularidade de acionistas devidamente habilitados para participar do Leilão da Oferta, que: (a) (i) venderem suas Ações em Circulação no âmbito do Leilão ou (ii), mesmo sem aliená-las, manifestarem expressamente sua concordância com os termos da Oferta Pública para Cancelamento de Registro; ou (b) não venderem suas Ações em Circulação e não manifestarem expressamente sua concordância com os termos da Oferta Pública para Cancelamento de Registro ((a) e (b) acima, “Ações Elegíveis”).

Serão considerados como não concordantes com a Oferta Pública para Cancelamento de Registro: (a) os Acionistas detentores de Ações em Circulação que se habilitarem para participar do Leilão da Oferta e não venderem suas Ações em Circulação nem manifestarem expressamente sua concordância com os termos da Oferta Pública para Cancelamento de Registro; ou (b) os Acionistas detentores de Ações em Circulação que se habilitarem e registrarem ofertas de venda a um preço superior ao preço final da Oferta.

2.6.2.3. Saída do Novo Mercado.

A saída da Companhia do Novo Mercado ocorrerá independentemente da quantidade de ações adquiridas no âmbito da Oferta, ainda que a Oferta Pública para Cancelamento de Registro não seja realizada ou não atinja o quórum necessário para sua aprovação, desde que acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações Elegíveis aceitem a Oferta Pública para Saída do Novo Mercado, ou concordem expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações, nos termos do artigo 43, inciso II, do Regulamento do Novo Mercado.

2.7. Razões da Unificação da Oferta.

A unificação da Oferta Pública por Alienação de Controle, da Oferta Pública para Cancelamento de Registro e da Oferta Pública para Saída do Novo Mercado no âmbito desta Oferta se justifica, considerando que está alinhada aos interesses de todos os acionistas e que não acarreta qualquer prejuízo aos destinatários da Oferta. A Oferta ocorrerá simultaneamente e, necessariamente, abrangerá o mesmo público-alvo. A não unificação acarretaria custos adicionais e desnecessários, além de, possivelmente, gerar atrasos na conclusão de todo o processo que se pretende ultimar por meio da Oferta. Adicionalmente, a condução de procedimentos separados, com possíveis preços distintos, poderia gerar confusão e dificultar o processo de tomada de decisão dos acionistas. Os procedimentos e requisitos da Oferta estão unificados, são compatíveis entre si e estão integralmente em conformidade com a Regulamentação Aplicável. O Preço da Oferta atende e satisfaz todos os requisitos aplicáveis às duas modalidades da Oferta.

3. AÇÕES OBJETO DA OFERTA, LEILÃO E APROVAÇÕES

3.1. Ações Objeto da Oferta.

Por meio da presente Oferta, e de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Edital, a Ofertante, através da Instituição Intermediária, compromete-se a adquirir até a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, excetuadas aquelas detidas pela Ofertante e aquelas detidas em tesouraria (“Ações da Oferta”), pelo Preço da Oferta (conforme definido abaixo). Nesta data, as Ações da Oferta totalizam 17.602.713 (dezessete milhões seiscentas e duas mil setecentas e treze) ações ordinárias de emissão da Companhia.

Estão incluídas no objeto da Oferta as ações detidas por administrador da Companhia que, no caso, é pessoa vinculada à Ofertante, as quais representam, nesta data, 1.132.600 (um milhão, cento e trinta e duas mil e seiscentas) ações ordinárias de emissão da Companhia, representando 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) do capital social da Companhia.

3.2. Ações em Circulação.

Na data de divulgação deste Edital, as Ações em Circulação correspondem a 16.470.113 (dezesseis milhões, quatrocentas e setenta mil, cento e treze) ações ordinárias e representam 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) do capital social total da Companhia.

3.3. Ausência de Restrições.

Para serem adquiridas no âmbito da Oferta, as Ações da Oferta deverão estar livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, encargos, usufrutos ou quaisquer outras formas de restrição à sua livre circulação ou transferência que possam impedir o pleno

e imediato exercício, pela Ofertante, de quaisquer direitos decorrentes da titularidade das Ações da Oferta.

3.4. Consequência da Aceitação da Oferta.

Ao aceitar esta Oferta, os acionistas da Companhia concordam em vender suas Ações da Oferta, incluindo todos os direitos inerentes a tais ações, de acordo e sujeitos aos termos e condições aqui estabelecidos.

3.5. Validade da Oferta e Leilão.

Observado o disposto na Seção 5.2 abaixo, esta Oferta permanecerá aberta e válida a partir da data de publicação deste Edital até a data do leilão, que será realizado em 29 de outubro de 2026 (“Data do Leilão”), por meio do Sistema Eletrônico de Negociação da B3, nos termos da Seção 6 abaixo (“Leilão”). A autorização do Leilão não implica garantia quanto à veracidade das informações prestadas, juízo sobre a qualidade da Companhia ou sobre o preço ofertado pelas Ações da Oferta por parte da B3.

3.6. Manifestação do Conselho de Administração da Companhia.

Nos termos do artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado e do artigo 29, inciso (xx), do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia deverá elaborar e emitir parecer sobre os termos e condições da Oferta, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Edital. Qualquer atraso ou falha do Conselho de Administração da Companhia em emitir este parecer não afetará o direito da Ofertante de continuar com a Oferta ou o direito dos acionistas da Companhia de aceitar ou rejeitar a Oferta.

4. PREÇO DA OFERTA, REAJUSTE E PAGAMENTO

4.1. Preço da Oferta.

Conforme informado na comunicação de anúncio da Oferta, a Ofertante oferecerá aos acionistas da Companhia que aderirem à Oferta preço único, pago à vista, para a venda de suas Ações da Oferta, observados os ajustes previstos nesta Seção 4 e sujeito aos tributos que sejam aplicáveis (“Preço da Oferta”), por cada Ação da Oferta, o preço por ação equivalente ao preço por ação pago aos Vendedores no âmbito do Contrato de Compra e Venda arredondado para a segunda casa decimal, conforme cálculo descrito na Seção 4.1.2 abaixo, no valor de R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos) por ação, conforme descrito na Seção 2.6.1.1 e no Anexo 2.6.1.2 deste Edital, a ser pago à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação do Leilão da Oferta, atualizado, *pro rata die*, pela variação acumulada das taxas de juros média ponderada e ajustada de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia do Banco Central do Brasil, conforme divulgada pela ANBIMA (“Taxa SELIC”), desde a Data de Fechamento até a Data de Liquidação do Leilão, sem a atualização dos custos e despesas da transação.

4.1.1. Ajuste de Preço. O ajuste de preço previsto na Cláusula 3.6 do Contrato de Compra e Venda não é aplicável ao caso, não produziu efeitos entre as partes do Contrato de Compra e Venda e não produzirá qualquer efeito sobre o Preço da Oferta. Adicionalmente, observa-se que, qualquer ajuste de preço previsto na Cláusula 3.6 do Contrato de Compra e Venda seria aplicável em desfavor dos Vendedores e em benefício da Ofertante, de modo que tal dispositivo, em nenhuma hipótese, resultaria em qualquer acréscimo no Preço da Oferta.

4.1.2. Cálculo do Preço da Oferta. As contraprestações quantificadas pela aquisição das Ações de Controle totalizam R\$ 82.132.898,86 (oitenta e dois milhões cento e trinta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), correspondentes ao Preço Base de R\$ 1.000,00 acrescido da Parcela por Conta e Ordem de R\$ 82.131.898,86 (oitenta e dois milhões cento e trinta e um mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) e excluídos, nos termos do Segundo Aditamento ao Contrato de Compra e Venda, o Preço Contingente e o Tail. A divisão de R\$ 82.132.898,86 (oitenta e dois milhões cento e trinta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) pelas Ações de Controle resulta no preço por ação de R\$ 0,666677. Considerando tal preço por ação, o Preço da Oferta foi arredondado até a segunda casa decimal e fixado em R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos). Observa-se que o Preço Base foi pago e as Parcelas por Conta e Ordem geraram benefícios econômicos para os Vendedores em decorrência das quitações outorgadas pelos credores detentores das “Dívidas Aquisições” nas datas de 14 de outubro de 2025 (R\$ 44.849.900,00), 24 de novembro de 2025 (R\$ 22.969.423,85) e 13 de janeiro de 2026 (R\$ 14.312.575,01). Para fins do art. 45, §8º, I e II, da Resolução CVM 215, em substituição às datas acima elencadas, a Ofertante optou por considerar a Data de Fechamento como termo inicial de aplicação da Taxa SELIC para a integralidade do Preço da Oferta, critério que assegura aos destinatários da Oferta tratamento não menos favorável do que aquele decorrente da atualização individualizada de cada parcela. A tabela abaixo apresenta a memória de cálculo da contraprestação considerada para determinação do Preço da Oferta, evidenciando os componentes incluídos e excluídos nos termos do Segundo Aditamento ao Contrato de Compra e Venda:

Componente	Valor (R\$) / Quantidade	Tratamento no Preço da Oferta
Preço Base (Pago no Fechamento)	1.000,00	Incluído
Parcela por Conta e Ordem	82.131.898,86	Incluída
Preço Contingente	-	Excluído
Tail	-	Excluído
Contraprestação considerada	82.132.898,86	Base de cálculo
Quantidade de Ações de Controle	123.197.374	-

Componente	Valor (R\$) / Quantidade	Tratamento no Preço da Oferta
Preço por ação	0,666677	-
Preço da Oferta (arredondado)	0,67	-

Adicionalmente, a tabela a seguir demonstra a composição do Preço Base e da Parcela por Conta e Ordem, reconciliando esta parcela com os valores das quitações das “Dívidas Aquisições” referidas acima e evidenciando as datas em que o preço da oferta seria atualizado caso a Ofertante não considerasse a Data de Fechamento como termo inicial de aplicação da Taxa SELIC para a integralidade do Preço da Oferta.

Composição da Parcela por Conta e Ordem	Termo Inicial de Atualização	Valor (R\$)
Quitação de Dívida Aquisição	14/10/2025	44.849.900,00
Quitação de Dívida Aquisição	24/11/2025	22.969.423,85
Quitação de Dívida Aquisição	13/01/2026	14.312.575,01
Total – Parcela por Conta e Ordem		82.131.898,86
Preço Base	13/10/2025	1.000,00
Contraprestação total considerada	-	82.132.898,86

4.1.3. Parcelas Contingentes Extintas. O Preço Contingente e o Tail, originalmente pactuados no Contrato de Compra e Venda, foram integralmente extintos e excluídos nos termos da Cláusula 2.2 do Segundo Aditamento ao Contrato de Compra e Venda. Dessa maneira, tais elementos de preço não fazem parte do Preço da Oferta.

4.1.4. Preço da Transação. O Preço da Oferta cumpre com os requisitos da Resolução CVM 215, sendo (i) equivalente ou superior ao preço por ação efetivamente pago pela Ofertante na Transação, acrescido de juros calculados pro rata temporis, com base na Taxa SELIC, desde a data de conclusão da Transação até a Data de Liquidação da Oferta, utilizando-se, para tanto, a última Taxa SELIC disponível na referida data, nos termos do artigo 45, § 8º, I e II, da Resolução CVM 215, e (ii) ao preço por ação apurado no Laudo de Avaliação de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos), atualizado pela Taxa SELIC a partir da data-base de 31 de dezembro de 2025 até a Data de Liquidação. Para fins ilustrativos e de comparação, evidencia-se abaixo (i) o Preço da Oferta atualizado pela Taxa SELIC a partir da Data de Fechamento até 10 de setembro de 2026, (ii) o preço por ação pela aquisição das Ações de Controle atualizado pela Taxa SELIC considerando a

data de cada contraprestação como termo inicial e até 10 de setembro de 2026 como termo final, nos termos do art. 45, §8º, II, da Resolução CVM 215, e (iii) o preço por ação indicado no Laudo de Avaliação atualizado desde a sua data-base de 31 de dezembro de 2025 até 10 de setembro de 2026. Esclarece-se que, nos termos da Seção 4.1 acima, o Preço da Oferta será corrigido até a Data de Liquidação do Leilão e a data de 10 de setembro de 2026 foi escolhida somente para o exemplo em questão.

Preço por Ação	Valor (R\$) em 10/09/2026
Preço da Oferta	R\$ 0,76
Preço pago por Ação de Controle	R\$ 0,75
Preço do Laudo de Avaliação	R\$ 0,73

4.1.5. Índices de atualização. Para fins deste Edital, quando a Taxa SELIC não for conhecida, aplicar-se-á o último valor divulgado ou o mais recente, conforme o caso. Na hipótese de extinção ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 30 (trinta) dias, será aplicado o índice que vier a substituí-la. Na falta deste índice, será aplicada a média da Taxa SELIC dos 12 (doze) meses anteriormente divulgados, conforme o caso.

4.1.6. Informações à B3. Com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Leilão, o Preço da Oferta por ação, atualizado com duas casas decimais e sempre arredondado para cima, será informado, por escrito, pela Ofertante e pela Instituição Intermediária ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3. Considerando a aplicação da Taxa SELIC, na forma da Seção 4.1.4 acima, o preço informado à B3 será definitivo e corresponderá ao valor projetado *pro rata die* até a Data de Liquidação do Leilão, calculado com base na Taxa SELIC vigente na data da notificação. Entre a data da notificação e a Data de Liquidação do Leilão, não haverá nova atualização do preço informado à B3, de modo que este será definitivo.

4.1.7. Capital Social da Companhia. A Ofertante esclarece que, para fins de determinação do valor total a ser pago pela Ofertante no âmbito da Oferta, considerou que o capital social da Companhia está dividido em 140.991.806 (cento e quarenta milhões, novecentas e noventa e uma mil, oitocentas e seis) ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme divulgado no Estatuto Social da Companhia, sendo o caminho completo para acesso ao Estatuto Social da Companhia <https://www.aranduinvestimentos.com.br/arquivamentos-cvm> (neste website, acessar a seção “Arquivamentos CVM”, selecionar “Estatuto Social” e, em seguida, o documento desejado).

4.2. Consequência da Aceitação da Oferta.

Ao aceitarem esta Oferta, os acionistas da Companhia concordam em dispor da propriedade de suas Ações da Oferta, incluindo todos os direitos inerentes às referidas Ações da Oferta, de acordo com os termos e condições previstos neste Edital.

4.2.1. Proventos. Se a Companhia declarar proventos até a Data do Leilão (conforme abaixo definida) e as ações passarem a ser negociadas “ex-proventos” até a Data do Leilão (conforme abaixo definida), as Ações da Oferta serão adquiridas “ex-proventos”. Desse modo, em caso de declaração de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, os respectivos pagamentos serão efetuados, na forma do artigo 205 da Lei das Sociedades por Ações para o titular das ações em cada data informada no ato de declaração de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio. Dessa forma, quaisquer dividendos ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia entre a data de publicação deste Edital e a Data do Leilão (e, conforme o caso, até a data do término do prazo para as Aquisições Supervenientes) serão deduzidos do Preço da Oferta se as Ações da Oferta passarem a ser negociadas “ex-proventos” no referido período.

4.2.2. Ajustes em virtude de alterações ao capital social e número de ações. Na hipótese (a) do capital social da Companhia ser alterado a partir da data deste Edital e até a Data do Leilão, em virtude de reduções de capital, bonificações, cancelamentos, resgates ou recompras de ações (inclusive para manutenção em tesouraria), a quantidade de Ações da Oferta e o Preço da Oferta serão proporcionalmente ajustados de acordo com o número resultante de ações após a alteração decorrente desses eventos, conforme aplicável; e/ou (b) do número de ações ordinárias de emissão da Companhia ser alterado a partir da data deste Edital e até a Data do Leilão, em virtude de bonificações, desdobramentos e/ou grupamentos; a quantidade de Ações da Oferta e o Preço da Oferta serão ajustados de acordo com o número resultante de ações após a alteração decorrente desses eventos, conforme aplicável. No caso de redução de capital que não importe na alteração do número de ações ordinárias de emissão da Companhia, tais eventos importarão no ajuste do Preço por Ação proporcionalmente ao valor da redução.

4.2.3. Divulgação e Arredondamento. A Ofertante enviará uma carta ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 e ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, até as 12h (horário de Brasília) do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Leilão, informando sobre eventuais ajustes na quantidade de Ações da Oferta ou no Preço por Ação, na hipótese de ocorrência de quaisquer das situações previstas nas Seções 4.2.1 e 4.2.2 acima, bem como informando a nova quantidade de Ações da Oferta, sendo certo que, caso o novo Preço da Oferta resulte em valor com mais de duas casas decimais, o Preço da Oferta será arredondado para o centavo imediatamente superior e serão desprezadas as casas decimais a partir da terceira (inclusive). A Ofertante solicitará a divulgação pela Companhia da ocorrência de qualquer evento previsto nas Seções 4.2.1 e 4.2.2 tão logo tenha ciência da sua ocorrência. O Diretor de Relações com Investidores da Companhia deverá, também, confirmar a

inexistência de qualquer outro evento previsto nas Seções 4.2.1 e 4.2.2 ainda não divulgado pela Companhia que possa resultar em ajustes na quantidade de Ações da Oferta ou no Preço da Oferta.

4.3. Preço Justo e Laudo de Avaliação

Conforme previsto no § 4º do artigo 4º da Lei de Sociedades por Ações e nos artigos 33, caput e I, e § 1º, IV, 45, §8º, I e II, e 70, §4º, III, da Resolução CVM 215, a Ofertante entende que o Preço da Oferta assegura tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia, uma vez que o Preço da Oferta corresponderá a preço por ação, ao menos, igual ao preço por ação pago aos Vendedores no contexto da Transação e a preço por ação superior ao apresentado pelo Avaliador no Laudo de Avaliação datado de 13 de julho de 2026, conforme a metodologia de fluxo de caixa descontado, considerada como mais adequada pelo Avaliador, uma vez que captura o plano de reestruturação em curso, o consumo de caixa projetado e, por meio dos ajustes de itens não operacionais, a posição de caixa e de títulos e valores mobiliários da qual deriva a maior parcela do valor da Companhia. Para mais informações acerca do Laudo de Avaliação e a escolha da metodologia pelo Avaliador, vide a Seção 4.5 deste Edital.

4.4. Negociações pela Ofertante durante o Período da Oferta

Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 215, o preço por ação da OPA não pode ser inferior ao maior preço por ação pago pela Ofertante ou Pessoas Vinculadas em negócios realizados durante o período da OPA, isto é, desde a data em que a Oferta foi divulgada ao mercado, em 07 de setembro de 2025 até a realização do Leilão. A Ofertante esclarece que, até a data deste Edital, não houve qualquer aquisição de ações pela Ofertante ou Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CVM 215, caso a Ofertante ou qualquer de suas Pessoas Vinculadas adquira, entre a data de publicação deste Edital e a Data do Leilão, Ações da Oferta por preço superior ao Preço da Oferta, devidamente atualizado, nos termos da Seção 4.1, o Preço da Oferta deverá ser substituído pelo novo preço por ação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Esse novo Preço da Oferta deverá ser igual ou superior ao preço pago pela Ofertante ou por suas Pessoas Vinculadas durante esse período e será atualizado, *pro rata die*, pela variação acumulada da Taxa SELIC, desde a data de aquisição pela Ofertante até a Data de Liquidação do Leilão. Tal substituição será considerada uma modificação da Oferta, devendo ser observados os procedimentos previstos na Seção 5.2 abaixo.

4.5. Laudo de Avaliação

Em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 4º da Lei das Sociedades por Ações, a Ofertante contratou o Avaliador, instituição especializada e independente, para a elaboração do Laudo de Avaliação das ações de emissão da Companhia, datado de 13 de julho de 2026 e reapresentado em 24 de agosto de 2026 e 14 de setembro de 2026, em atendimento às exigências apresentadas pela CVM. O Laudo de Avaliação foi elaborado em observância ao disposto no Anexo C da Resolução CVM 215 e contendo todas as informações, premissas, critérios e declarações exigidos pela Regulamentação

Aplicável. O valor econômico apurado resultou em um preço por ação no valor de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos), sendo certo que o Preço da Oferta é superior ao valor econômico apresentado no Laudo de Avaliação, em observância ao § 4º do artigo 4º da Lei das Sociedades por Ações e ao Anexo C da Resolução CVM 215.

4.5.1. Escolha do Avaliador e Data-Base. A Ofertante contratou o Avaliador como instituição especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, observados os requisitos de independência previstos na Resolução CVM 215. A data-base utilizada na elaboração do Laudo de Avaliação é 31 de dezembro de 2025, tendo sido empregadas informações disponibilizadas e/ou divulgadas pela Companhia.

4.5.2. Metodologias Aplicadas e Valores por Ação. Abaixo são apresentadas as metodologias de avaliação utilizadas no Laudo de Avaliação e os respectivos valores por ação de emissão da Companhia apurados pelo Avaliador, conforme informações constantes do Laudo de Avaliação:

(a) pelo critério do valor econômico da ação da Companhia, estimado pelo método do fluxo de caixa descontado, o resultado da avaliação foi um preço por ação no valor de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos);

(b) pelo critério do preço médio ponderado das ações da Companhia pelo volume de negociação, referente ao período de 12 (doze) meses anteriores ao início do período da Oferta em 07 de setembro de 2025, o resultado da avaliação foi um preço por ação no valor de R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos);

(c) pelo critério do preço médio ponderado das ações da Companhia pelo volume de negociação, referente ao período compreendido entre a data de divulgação da Oferta ao mercado, em 07 de setembro de 2025, e a data do último pregão anterior à apresentação do Laudo de Avaliação, o resultado da avaliação foi um preço por ação no valor de R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos); e

(d) pelo critério do valor do patrimônio líquido por ação de emissão da Companhia, calculado com base nas informações financeiras trimestrais relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2026, o resultado da avaliação foi um preço por ação no valor de R\$ 0,90 (noventa centavos).

4.5.3. Método Selecionado pelo Avaliador. De acordo com o Laudo de Avaliação, o Avaliador adotou a metodologia de fluxo de caixa descontado como o critério mais adequado para a determinação do preço justo das ações de emissão da Companhia, por entender que tal metodologia captura, de forma mais fiel, o plano de reestruturação em curso, o consumo de caixa projetado e, por meio dos ajustes de itens não operacionais, a posição de caixa e de títulos e valores mobiliários da qual deriva a maior parcela do valor da Companhia. O Avaliador considerou que a metodologia de fluxo de caixa descontado seria mais adequada

(i) que o patrimônio líquido por ação, por se tratar de metodologia estática, baseada em saldos contábeis, que não contempla a capacidade futura de geração de caixa ou consumo de caixa da Companhia, tampouco os efeitos da reestruturação em curso, e (ii) que o preço médio ponderado de cotação das ações – VWAP apurado nos períodos de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início do período da Oferta ou entre o início do período da Oferta e a data de entrega do laudo à CVM, tendo em vista a baixa liquidez, o desenquadramento do preço mínimo de cotação previsto no Regulamento de Emissores da B3, a assimetria informacional decorrente do atraso na divulgação das informações financeiras e os impactos da Operação Carbono Oculto, que não estavam totalmente refletidos em parte do período considerado para o cálculo do preço médio no primeiro caso.

4.5.4. Premissas e Informações Utilizadas para a Avaliação. Os trabalhos de avaliação econômico-financeira realizados para o Laudo de Avaliação consideraram, dentre outras informações: (i) demonstrações financeiras auditadas da Companhia relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2025 e informações financeiras revisadas disponibilizadas posteriormente pela Companhia, (ii) informações obtidas em entrevistas com a administração, e em informações gerenciais fornecidas de forma escrita ou verbal revisadas de maneira independente pelo Avaliador, e (iii) informações públicas de mercado.

4.5.5. Divulgação do Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação, contendo todas as premissas e informações utilizadas em sua elaboração, encontra-se à disposição das partes interessadas nos endereços da Ofertante, da Companhia, da Instituição Intermediária, da CVM e da B3 indicados na Seção 13.3 abaixo, bem como nas respectivas páginas eletrônicas, e foi divulgado pela Companhia na forma da Regulamentação Aplicável.

4.5.6. Encerramento do Prazo para Solicitação de Nova Avaliação. O prazo de 15 (quinze) dias, contados da divulgação da Oferta, para os acionistas da Companhia titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Ações em Circulação requererem aos administradores da Companhia a convocação de assembleia geral especial para deliberar sobre a elaboração de novo laudo de avaliação, de acordo com o artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações, encerrou-se em 8 de setembro de 2026, sem que tenha sido apresentado qualquer requerimento de convocação de assembleia geral especial pelos acionistas da Companhia, não havendo, portanto, pedido de nova avaliação pendente de desfecho, nos termos do artigo 3º, inciso VI, do Anexo B da Resolução CVM 215.

4.5.7. Avaliação Independente pelos Acionistas. O Laudo de Avaliação foi elaborado de forma independente pelo Avaliador, a quem coube exclusivamente a definição das premissas e metodologias utilizadas, bem como as conclusões nele apresentadas, não tendo a Instituição Intermediária participado de sua elaboração ou influenciado seu conteúdo. Não obstante a existência do Laudo de Avaliação, cada acionista deverá fazer uma avaliação independente das informações contidas no Laudo de Avaliação e neste Edital e decidir, a seu

exclusivo critério, conta e risco, sobre a conveniência e o interesse em alienar suas ações no âmbito da Oferta, não tendo a Ofertante, o Avaliador, a Instituição Intermediária ou a Companhia qualquer responsabilidade pela decisão tomada. Recomenda-se que cada acionista consulte seus próprios assessores jurídicos, financeiros e tributários. Como a elaboração do Laudo de Avaliação é um processo complexo, que envolve julgamentos subjetivos e não é suscetível de análise parcial ou descrição resumida, o Laudo de Avaliação deve ser analisado como um todo, em sua integralidade, sendo que a análise de partes selecionadas, sumários ou aspectos específicos pode resultar em entendimento incompleto e/ou incorreto das conclusões do Avaliador, não podendo, em qualquer hipótese, eventuais questionamentos relativos às premissas, metodologias ou conclusões do Laudo de Avaliação ser imputados à Ofertante ou à Instituição Intermediária.

4.5.8. Declarações do Avaliador. O Avaliador declarou no Laudo de Avaliação que:

(a) juntamente com seu controlador, controladas e todos os profissionais que participaram da execução do Laudo de Avaliação, e respectivas pessoas vinculadas, não detêm nem administram valores mobiliários de emissão da Companhia ou derivativos neles referenciados, seja em nome próprio ou de seus sócios, diretores, administradores, conselheiros ou controladores; (b) não há relações comerciais ou de crédito, de qualquer natureza, que possam impactar a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) não há conflito de interesses, atual ou potencial, que diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções na elaboração do Laudo de Avaliação; (d) os honorários contratados relacionados à elaboração do Laudo de Avaliação são fixos, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), líquidos de tributos, não havendo qualquer componente contingente ou variável vinculado às conclusões do Laudo de Avaliação; (e) nos 12 (doze) meses anteriores, não recebeu da Ofertante e/ou de pessoas a ela vinculadas quaisquer honorários; (f) a Ofertante, a Companhia e seus acionistas não direcionaram, interferiram, limitaram, dificultaram nem praticaram quaisquer atos que tenham comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, nem determinaram ou restringiram a capacidade do Avaliador de definir as metodologias por ele utilizadas; e (g) a Ofertante e a Companhia forneceram informações claras, objetivas e suficientes para a elaboração do Laudo de Avaliação.

4.5.9. Custo do Laudo de Avaliação. O custo incorrido com a elaboração do Laudo de Avaliação foi integralmente arcado pela Ofertante, não tendo sido suportado pela Companhia ou por seus acionistas.

5. CONDIÇÕES E EFICÁCIA DA OFERTA PÚBLICA PARA CANCELAMENTO DE REGISTRO E OFERTA PÚBLICA PARA SAÍDA DO NOVO MERCADO

5.1. Condição Essencial para a Oferta Pública para Cancelamento de Registro e da Oferta Pública para Saída do Novo Mercado.

Na hipótese de habilitação dos acionistas, nos termos do procedimento descrito na Seção 6.2 abaixo, o sucesso do cancelamento de registro da Companhia exige a anuência de acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das Ações Elegíveis. Os acionistas poderão (a) aceitar a Oferta Pública para Cancelamento de Registro mediante a venda de suas ações ou (b) concordar expressamente com o cancelamento de registro e, conseqüentemente, com a saída do Novo Mercado, sem vender suas respectivas ações, nos termos do artigo 42, II, do Regulamento do Novo Mercado. Caso acionistas titulares de menos de 2/3 (dois terços) das Ações Elegíveis aceitem ou concordem, a Ofertante ainda assim adquirirá as Ações da Oferta dos acionistas que desejarem aliená-las no âmbito da Oferta (conforme previsto no artigo 33, § 4º, inciso II, da Resolução CVM 215). A Oferta Pública para Saída do Novo Mercado seguirá adiante para os fins de realizar a saída do Novo Mercado caso acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações Elegíveis: (a) aceitem a Oferta mediante a venda de suas respectivas ações; ou (b) concordem expressamente com a saída do Novo Mercado, ainda que tenham discordado do cancelamento de registro, sem, contudo, vender suas respectivas ações. Caso não seja atingido o quórum para o cancelamento de registro, a Ofertante dará continuidade à Oferta Pública para Saída do Novo Mercado, com a conseqüente migração para o segmento básico de listagem da B3, desde que seja obtido o quórum de 1/3 (um terço) das Ações Elegíveis.

5.1.1. Independentemente do quórum para a Oferta Pública para Cancelamento de Registro, não haverá, no âmbito da Oferta Pública para Saída do Novo Mercado, qualquer limite mínimo ou máximo de ações a serem adquiridas, razão pela qual a Ofertante adquirirá a totalidade das ações ofertadas no Leilão ao preço da Oferta.

5.1.2. Em caso de não habilitação de acionistas para o Leilão, o requisito previsto na Seção 5.1 acima terá sido considerado cumprido (conforme previsto no artigo 33, § 2º, da Resolução CVM 215).

5.2. Modificação e Revogação.

A Oferta não deverá ser modificada ou revogada a partir desta data, exceto nas hipóteses abaixo, nos termos dos artigos 6º, inciso VIII, e 9º da Resolução CVM 215:

- (i) qualquer modificação que vise melhorar as condições da Oferta;
- (ii) desistência da Oferta Pública para Cancelamento de Registro e da Oferta Pública para Saída do Novo Mercado na hipótese de revisão do preço da OPA, por força do procedimento previsto no artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) deliberação da CVM favorável à modificação ou revogação.

- 5.2.1.** A prorrogação, revogação ou qualquer outra modificação da Oferta exigirá publicação de aditamento ao Edital, com destaque para a revogação ou para as modificações efetuadas. Em tal caso, se aplicável, no aditamento deverão também constar o prazo remanescente do Edital e a indicação da nova data para realização do Leilão, a qual deverá observar os seguintes prazos: prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis, nos casos de aumento do Preço da Oferta, ou 10 (dez) dias, nos demais casos, contados da publicação do aditamento; e prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do aditamento ou 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do Edital, o que for maior. A autorização para modificação ou revogação da Oferta se presumirá deferida se não houver manifestação da CVM no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo do pedido de modificação ou revogação da Oferta, conforme disposto no artigo 9º, § 2º, IV, da Resolução CVM 215.
- 5.2.2.** Na hipótese de revogação da Oferta Pública para Cancelamento de Registro e da Oferta Pública para Saída do Novo Mercado, nos termos deste Edital, a Oferta Pública por Alienação de Controle será integralmente mantida, em observância aos termos da Transação e do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado e do artigo 49 do Estatuto Social da Companhia, observado, contudo, que não mais se aplicarão à presente Oferta as disposições deste Edital vinculadas ao cancelamento de registro ou à saída do Novo Mercado.

6. LEILÃO E HABILITAÇÃO

6.1. Data do Leilão.

O Leilão será realizado na Data do Leilão, isto é, em 29 de outubro de 2026, às 15h00, por meio do Sistema Eletrônico de Negociação da B3, e obedecerá às regras estabelecidas pela B3, devendo os Acionistas Habilitados que desejarem aderir à Oferta e vender suas ações no Leilão atender às exigências para a negociação de ações na B3. Dessa forma, o acionista que desejar participar do Leilão deverá observar esta Seção 6 e, em especial, a Seção 6.2 abaixo.

- 6.1.1.** O Leilão poderá ser acompanhado por meio dos mecanismos de processamento e distribuição de dados de mercado da B3 (*market-data*), em tempo real, sob o código ARND3L. O acesso aos referidos mecanismos de processamento e distribuição de dados de mercado da B3 (*market data*) deverá ser realizado de acordo com as regras e procedimentos da B3, sendo certo que, caso queiram, os acionistas poderão acompanhar o Sistema Eletrônico de Negociação da B3, por meio de uma ou mais Corretoras.
- 6.1.2.** Adicionalmente ao disposto na Seção 6.1 acima, o Leilão será realizado de forma a permitir o acompanhamento da quantidade de ações dos acionistas da Companhia que tenham efetivamente concordado com a Oferta Pública para o Cancelamento de Registro (sem vender suas respectivas ações), e o somatório da

referida quantidade de ações com aquelas detidas pelos acionistas da Companhia que aceitarem a Oferta, mediante a venda de suas respectivas ações, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 215.

6.2. Habilitação do Acionista.

O acionista da Companhia que desejar participar do Leilão deverá cumprir os procedimentos de habilitação previstos nesta Seção 6 e estar cadastrado junto a uma corretora de valores autorizada a operar no segmento de ações da B3 de sua livre escolha (“Acionistas Habilitados” e “Corretora”, respectivamente) para representá-los no Leilão. Tal habilitação deve ser realizada a partir da data de publicação deste Edital (“Data Inicial de Habilitação”) até as 18h00 do Dia Útil anterior à Data do Leilão (“Data Final de Habilitação”). A participação no Leilão deverá observar os procedimentos exigidos pela respectiva Corretora, o que poderá impactar os prazos para conclusão de seu credenciamento, bem como os requisitos previstos no Regulamento de Operações da B3, na Central Depositária da B3 (“Central Depositária da B3”) e na Câmara de Liquidação da B3 (“Câmara de Liquidação da B3”), conforme as exigências estabelecidas neste Edital.

6.2.1. Acionistas Habilitados poderão enviar ofertas de venda por meio de uma ou mais Corretoras, observado o atendimento aos requisitos de habilitação descritos nesta Seção 6.

6.2.2. Ao se qualificar para participar do Leilão, nos termos, condições e procedimentos previstos neste Edital, cada Acionista Habilitado estará declarando e garantindo à Ofertante que: (a) é o legítimo proprietário das ações que serão por ele vendidas no âmbito da Oferta; (b) está apto, de acordo com as leis de sua jurisdição de residência, a participar da Oferta e a transferir as ações nos termos e condições estabelecidos neste Edital; e (c) as ações que serão por ele alienadas no âmbito da Oferta estão livres e desembaraçadas de quaisquer direitos reais de garantia, gravames, ônus, encargos, restrições, usufruto ou qualquer outra forma que afete a capacidade da Ofertante de exercer os direitos a elas relacionados, de dispor livremente delas, ou de qualquer tipo de restrição à sua livre disposição ou transferência que possa impedir o pleno e imediato exercício, pela Ofertante, dos direitos econômicos e/ou políticos, ou de quaisquer outros direitos decorrentes da titularidade das ações de emissão da Companhia, bem como do pleno cumprimento das regras aplicáveis à negociação de ações.

6.2.3. Acionistas Habilitados que Desejarem Vender suas Ações. Acionistas Habilitados que transferirem suas ações para as carteiras mencionadas na Seção 6.12 e efetivamente desejem vender suas Ações da Oferta no âmbito do Leilão serão considerados, automaticamente, como tendo manifestado sua concordância com a Oferta Pública para Cancelamento de Registro e, conseqüentemente, com a Oferta Pública para Saída do Novo Mercado, sem necessidade de qualquer manifestação adicional e sem necessidade de preenchimento de quaisquer formulários de manifestação.

- 6.2.4. Acionistas Habilitados que Não Desejarem Vender suas Ações.** Os Acionistas Habilitados que (a) concordarem com a Oferta Pública para Cancelamento de Registro e com a Oferta Pública para Saída do Novo Mercado, mas não desejarem vender suas Ações da Oferta; ou (b) concordarem com a Oferta Pública para Saída do Novo Mercado, mas discordarem com o Cancelamento de Registro, e, em ambos os casos, não desejarem vender suas Ações da Oferta, deverão se habilitar para o Leilão, de acordo com os procedimentos previstos nesta Seção 6, para fins de serem considerados para os respectivos quóruns e, conseqüentemente, deverão preencher a opção de aceitação aplicável no Formulário de Manifestação de Interesse (**Anexo A** deste Edital) (“Formulário”), em duas vias, o qual poderá ser obtido junto à Instituição Intermediária e/ou no site de relações com investidores da Companhia, estando também anexado a este Edital, declarando expressamente que: (i) concordam com a Oferta Pública para Cancelamento de Registro e com a Oferta Pública para Saída do Novo Mercado, ou concordam com a Oferta Pública para Saída do Novo Mercado mas discordam do Cancelamento de Registro, conforme aplicável; e (ii) não desejam vender suas Ações em Circulação para a Ofertante no âmbito da Oferta. Nesses casos, deverão, ainda, transferir suas Ações da Oferta para uma das carteiras mencionadas na Seção 6.12 abaixo, declarando, adicionalmente, que têm ciência de que tais ações permanecerão indisponíveis para venda até a Data de Liquidação. Uma vez devidamente preenchido, o Formulário deverá ser entregue até às 12h00 do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Leilão, conforme disposto na Seção 6.2 acima deste Edital, à Corretora que representará o acionista no Leilão, a qual, por sua vez, deverá entregá-lo ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3, até às 12h00 da Data do Leilão.
- 6.2.5.** Nos termos do artigo 36, inciso III, da Resolução CVM 215, os Acionistas Habilitados titulares de Ações em Circulação serão considerados como discordantes da Oferta Pública para Cancelamento de Registro e da Oferta Pública para Saída do Novo Mercado, caso, cumulativamente: (a) transfiram suas Ações da Oferta para uma das carteiras mencionadas na Seção 6.12; (b) não vendam suas Ações da Oferta no âmbito do Leilão; e (c) não declarem expressamente sua concordância com a Oferta, nos termos do § 3º do artigo 37 da Resolução CVM 215, por meio do Formulário, não sendo exigida, em qualquer hipótese, qualquer manifestação adicional, sendo certo que, caso o Acionista Habilitado manifeste expressamente sua concordância com a Oferta Pública para Saída do Novo Mercado e não para a Oferta Pública para Cancelamento de Registro, tal Acionista Habilitado será considerado como discordante exclusivamente para fins da Oferta Pública para Cancelamento de Registro (“Acionistas Discordantes”). Serão, igualmente, considerados Acionistas Discordantes os Acionistas Habilitados que transferirem suas Ações em Circulação para uma das carteiras mencionadas na Seção 6.12 e registrarem Ofertas de Venda a um preço superior ao preço final do Leilão.
- 6.2.6.** Qualquer acionista que deseje manifestar sua posição (seja favorável ou contrária) em relação à Oferta Pública para Cancelamento de Registro e à Oferta

Pública para Saída do Novo Mercado, independentemente de sua intenção de vender ou não as Ações em Circulação de sua titularidade, deverá se habilitar para participar do Leilão, para os fins do artigo 33, inciso II, da Resolução CVM 215, observando os procedimentos estabelecidos nesta Seção 6.

- 6.2.7.** A Instituição Intermediária e a Ofertante irão diligenciar para que somente as Ações em Circulação sejam contabilizadas para fins da verificação do quórum para concordância com a Oferta Pública para Cancelamento de Registro e quórum para a concordância com a Oferta Pública para Saída do Novo Mercado.

6.3. Empréstimo de Ações da Oferta.

Os acionistas detentores de Ações da Oferta com posições doadoras (mutuantes) em contratos de empréstimo de ativos que desejarem se habilitar para participar do Leilão deverão observar os seguintes procedimentos: (a) contratos com cláusula de liquidação antecipada: o acionista doador deverá solicitar a liquidação, via sistema RTC, das ações de emissão da Companhia pelo tomador, observado o prazo estabelecido para devolução das ações de emissão da Companhia pelo tomador, qual seja, até às 17h00 (horário de Brasília) do 2º (segundo) Dia Útil (D+2) da data da solicitação, para solicitações feitas até às 9h30 (horário de Brasília), ou até às 17h00 (horário de Brasília) do 3º (terceiro) Dia Útil (D+3) da data de solicitação, para solicitações feitas após às 9h30 (horário de Brasília); e (b) contratos sem cláusulas de liquidação antecipada: o acionista deverá solicitar a alteração do contrato, via sistema RTC, para que o campo “Reversível Doador” seja alterado de “NÃO” para “SIM”. A alteração para a liquidação antecipada do contrato de empréstimo está condicionada à aceitação pelo tomador (mutuário). Em caso de alteração do contrato, deverá ser obedecido o mesmo procedimento estabelecido para os contratos com cláusulas de liquidação antecipada (vide item “(a)” acima).

- 6.3.1.** Nos casos mencionados nos itens “(a)” e “(b)” da Seção 6.3 acima, o acionista doador deverá receber as Ações da Oferta em sua conta de custódia em tempo hábil para transferir para a respectiva carteira, nos termos deste Edital, e providenciar todas as demais exigências estabelecidas neste Edital para que ocorra a sua habilitação. Em caso de falha do tomador na devolução das ações de emissão da Companhia no prazo estabelecido, serão adotados os procedimentos usuais da B3 para tratamento de falhas no empréstimo/mútuo de ativos.

6.4. Contratos a Termo de Ações.

Os investidores com posições compradoras a termo devidamente cobertas e que desejarem se habilitar na Oferta deverão adotar um dos seguintes procedimentos.

- (i) Solicitar a Liquidação por Diferença Especial (LPDE) dos contratos até 3 (três) Dias Úteis antes do prazo limite para a transferência das ações para uma das carteiras mencionadas na Seção 6.12; ou
- (ii) Solicitar a Liquidação Antecipada (LA) do contrato até 2 (dois) Dias Úteis antes do prazo limite para a transferência das ações para uma das carteiras mencionadas na Seção 6.12.

6.5. Habilitação junto às Corretoras.

Para estarem aptos a participar do Leilão, os acionistas da Companhia deverão: (a) possuir conta previamente aberta em uma Corretora ou providenciar sua abertura em tempo hábil e cumprir com os requisitos da Seção 6.2 acima, observando os procedimentos específicos de cada Corretora, sob o risco de não participar do Leilão; e (b) consultar a Corretora sobre os documentos exigidos para habilitação à participação no Leilão. Não obstante, recomenda-se que os acionistas da Companhia se apresentem, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, junto à Corretora de sua livre escolha, com o seu respectivo cadastro atualizado ou munido de cópias autenticadas dos documentos indicados abaixo, conforme o caso, ficando ressalvado que, para fins cadastrais, poderão ser solicitadas informações ou documentos adicionais a critério da respectiva Corretora.

- (i) **Pessoa Física.** Cópias autenticadas do RG, comprovante de inscrição no CPF e comprovante de residência. Os representantes de herdeiros, menores de idade e demais legalmente incapazes, bem como os acionistas que forem representados por procurador, deverão apresentar, adicionalmente, o original ou cópia autenticada do instrumento de mandato ou documento que comprove os poderes de representação, além de cópias autenticadas do RG e do CPF do procurador;
- (ii) **Pessoa Jurídica.** Cópia autenticada do estatuto social ou contrato social consolidado mais recente, regulamento de fundo de investimento ou documentos equivalentes, comprovante de inscrição no CNPJ/MF, documentos societários que comprovem os poderes de representação e cópias autenticadas do CPF, RG e comprovante de residência dos representantes legais. Investidores residentes ou domiciliados no exterior poderão ser obrigados a apresentar outros documentos de representação, conforme exigência de suas respectivas Corretoras;
- (iii) **Universalidade de bens (como fundos de investimentos).** Número de telefone, *e-mail* e cópias autenticadas do CPF, RG e comprovante de residência, bem como a documentação que comprove os poderes de representação outorgados ao respectivo representante no âmbito desta Oferta; e
- (iv) **Investidores Estrangeiros.** Investidores residentes ou domiciliados fora do Brasil poderão ser obrigados a apresentar documentos específicos de representação, conforme detalhado na Seção 6.6 abaixo (“Investidor Estrangeiro”).

6.5.1. Além dos documentos mencionados acima, os Acionistas Habilitados deverão assegurar que suas respectivas Corretoras enviem o Formulário até as 12h00 do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Leilão. Serão desconsiderados os Formulários: (a) submetidos antes da Data Inicial de Habilitação; (b) submetidos

após a Data Final de Habilitação; (c) não acompanhados dos documentos exigidos, conforme previsto neste Edital ou solicitados pela respectiva Corretora; e (d) que estejam incompletos ou contenham quaisquer inconsistências.

6.6. Investidor Não Residente Direto.

Investidores estrangeiros que realizem investimentos em ações da Companhia nos termos da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Investidor Não Residente Direto”), além dos documentos mencionados acima, deverão providenciar: (a) declaração informando a quantidade de ações que pretendem alienar no Leilão; (b) a autorização para que a Companhia registre a transferência das ações alienadas no Leilão à Ofertante no Sistema de Informações do BCB, por meio do módulo de Investimento Estrangeiro Direto (“SCE-IED” e “Registro SCE-IED”, respectivamente), no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua ocorrência, incluindo as informações e dados necessários à efetivação do referido registro, conforme aplicável; (c) o instrumento de mandato conferindo poderes à Corretora para assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização das operações de câmbio; e (d) o número do Registro SCE-IED e comprovante do investimento na Companhia por meio da página eletrônica de IED do BCB, conforme aplicável. Recomenda-se que o Investidor Não Residente Direto entre em contato com a Corretora por ele escolhida com antecedência suficiente. O Investidor Não Residente Direto é responsável por consultar seus assessores jurídicos, representantes e custodiante, previamente à sua habilitação para o Leilão, sobre todos os aspectos envolvidos em sua participação, inclusive, mas não se limitando, aos aspectos tributários.

6.7. Ações Depositadas na Central Depositária da B3.

Os acionistas da Companhia cujas ações estiverem depositadas na Central Depositária da B3 deverão habilitar-se junto a uma Corretora de sua escolha, impreterivelmente até a Data Final de Habilitação.

6.8. Ações Mantidas junto ao Escriturador das Ações da Companhia.

Os titulares de Ações da Companhia mantidas junto ao escriturador das ações deverão habilitar-se para o Leilão, nos termos das Seções 6.2 a 6.4 acima, e adotar as providências necessárias para que tais ações sejam previamente depositadas na custódia da Central Depositária da B3 e transferidas para uma das carteiras mencionadas na Seção 6.12 abaixo, em conformidade com as regras, prazos e procedimentos da B3. Tais procedimentos deverão ser concluídos até as 18h00 do dia imediatamente anterior à Data do Leilão.

6.9. Transferência de Ações na Central Depositária da B3.

Até a Data Final de Habilitação, os acionistas da Companhia que desejarem participar da Oferta com as ações de sua titularidade deverão transferir, por meio de seus Custodiantes, para a uma das carteiras mencionadas na Seção 6.12 abaixo, na Central

Depositária da B3, desde que tenham atendido aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital. A partir das 12h00 da Data do Leilão, as ações transferidas para uma das referidas carteiras, mantida na Central Depositária da B3, permanecerão indisponíveis para negociação até a Data de Liquidação. A liberação e a retirada das ações dessa carteira, por acionistas da Companhia que decidirem não vender suas ações no Leilão, somente poderão ser realizadas mediante envio de carta pelo Custodiante, endereçada à Central Depositária da B3, aos cuidados da Gerência de Custódia e Informações Depositárias.

6.10. Inobservância dos Requisitos de Habilitação.

Na hipótese de qualquer acionista da Companhia: (a) não se habilitar para participar do Leilão nos termos desta Seção 6; ou (b) não transferir suas ações para uma das carteiras mencionadas na Seção 6.12 abaixo; ou (c) não cumprir as disposições da Seção 6.13 abaixo; ou (d) deixar de atender os requisitos de habilitação previstos neste Edital, tal acionista será considerado como não habilitado para participar da Oferta, nos termos deste Edital, e toda e qualquer Oferta de Venda (conforme definida na Seção 6.13.1 abaixo) será cancelada pela B3 antes do início do Leilão. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Ofertante, à Instituição Intermediária, às Corretoras ou à B3 por eventuais perdas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do descumprimento, por parte de referidos acionistas, dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e de sua consequente exclusão da Oferta.

6.11. Autorização e Declaração.

O cadastro no Leilão (conforme descrito nesta Seção 6 acima), pelos acionistas da Companhia que pretendam aceitar a Oferta, e a transferência dos ativos para a Central Depositária da B3, serão considerados como (a) uma declaração de conhecimento e concordância, para todos os fins e efeitos legais, com todos os termos da Oferta e do valor total da oferta, e que os acionistas da Companhia estão cientes e vinculados a todos seus termos e condições; e (b) autorização do acionista da Companhia para que a Corretora e a B3 enviem ao agente escriturador informações sobre sua identidade, o agente de custódia e o endereço do banco, quando disponíveis, conforme cadastro mantido junto à B3 e a quantidade de Ações da Oferta vendidas no Leilão. A B3 deverá encaminhar as informações ao agente escriturador em até 10 (dez) Dias Úteis após a Data de Liquidação.

6.12. Procedimento para Transferência das Ações para a Carteira Específica na Central Depositária da B3.

Até às 12h00 da Data do Leilão, as Corretoras representantes dos Acionistas Habilitados deverão registrar as ofertas de venda no Sistema Eletrônico de Negociação da B3 e transferir as Ações da Oferta conforme abaixo:

- (a) Carteira 7105-6, para os casos de acionistas titulares de Ações em Circulação que optem por alienar suas Ações em Circulação no âmbito da Oferta;

- (b) Carteira 7104-8, para os casos de acionistas que não sejam titulares de Ações em Circulação que optem por alienar suas ações no âmbito da Oferta.

6.12.1. As Ações da Oferta mantidas na Carteira 7104-8 indicada na alínea (b) acima não serão computadas para fins da verificação dos quóruns da Oferta Pública para Cancelamento de Registro e para a Oferta Pública para Saída do Novo Mercado.

6.13. Aceitação da Oferta.

A aceitação da Oferta deverá ser realizada pelas Corretoras, conforme solicitado pelos acionistas da Companhia que tenham atendido aos requisitos de habilitação previstos neste Edital. Os acionistas da Companhia que desejarem aceitar a Oferta deverão observar o disposto nesta Seção 6, cumprir os requisitos estabelecidos no Regulamento de Operações da B3 para a negociação de ações e instruir a Corretora, que registrará a Oferta de Venda no Leilão, conforme os procedimentos estabelecidos por cada Corretora. Com o depósito das ações de emissão da Companhia na Central Depositária da B3, juntamente com o registro da Oferta de Venda pela Corretora no Leilão, cada acionista manifesta sua concordância em alienar e efetivamente transferir a titularidade de suas ações, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, mediante o recebimento do Preço da Oferta, sujeito aos eventuais ajustes e aos tributos aplicáveis, de acordo com os procedimentos da B3 e nos termos das disposições abaixo.

6.13.1. Procedimentos das Corretoras.

As Corretoras que representarem Acionistas Habilitados nos termos desta Seção 6 deverão registrar Ofertas de Venda diretamente no sistema eletrônico de negociação da B3 ("Ofertas de Venda"), informando a quantidade de ações a serem vendidas até as 12h00 da Data do Leilão, por meio do código ARND3L, para a venda das Ações da Oferta pelo Preço da Oferta.

No registro da Oferta de Venda, deverão também ser informados o preço, o código da carteira e o agente de custódia das ações do acionista habilitado. As contas informadas pelos executores deverão, obrigatoriamente, ser contas de comitentes finais e ativas. Na ausência de qualquer das informações acima, a Oferta será cancelada pela B3 antes do início do Leilão. Qualquer alteração, cancelamento ou redução no número de ações a serem vendidas conforme as Ofertas de Venda deverá ser comunicada pelos acionistas antes do início do Leilão, por meio da Corretora junto à qual estiverem habilitados. A aceitação da respectiva Oferta e das Ofertas de Venda será considerada irrevogável e irretratável a partir do início do Leilão. As Ofertas de Venda registradas que: (a) não possuírem as correspondentes ações devidamente depositadas nas carteiras mantidas pela Central Depositária da B3, nos termos da Seção 6.12 acima; ou (b) descumprirem o disposto nesta Seção 6, serão canceladas pela B3 antes do início do Leilão.

6.13.2. Prazo para Modificação, Confirmação ou Cancelamento das Ofertas de Venda.

Até as 12h00 da Data do Leilão, as Corretoras que representarem os Acionistas Habilitados para o Leilão poderão registrar, cancelar ou reduzir as Ofertas de Venda, o código do cliente, o código da carteira ou o agente de custódia das ações. A partir das 12h00 até as 15h00 da Data do Leilão, as Corretoras que representarem os Acionistas Habilitados para o Leilão poderão cancelar ou reduzir as Ofertas de Venda registradas por meio do Sistema Eletrônico de Negociação da B3. Nesse sentido, o Acionista Habilitado que desejar desistir da Oferta deverá entrar em contato com a sua Corretora antes do horário de início do Leilão, para que esta tenha tempo hábil para cancelar ou modificar uma ou todas as ofertas registradas para o Leilão em seu nome. A partir do início do Leilão, às 15h00, as Ofertas de Venda serão consideradas, para quaisquer e todas as finalidades, irrevogáveis e irretratáveis, sendo admitida, exclusivamente, a redução do preço constante da Oferta de Venda, sem que seja permitido reduzir ou cancelar a quantidade de ações ofertadas, alterar o código de cliente, o código da carteira ou o agente de custódia.

6.14. Verificação de Documentos e Transferência de Ações.

O processo de verificação de documentos e transferência de ações, nos termos desta Seção 6, estará sujeito às normas e procedimentos internos das Corretoras, das depositárias e da Central Depositária da B3; por esse motivo, recomenda-se que os acionistas da Companhia adotem todas as providências necessárias com antecedência razoável para estarem devidamente habilitados a participar do Leilão. Os acionistas da Companhia deverão entrar em contato com suas respectivas Corretoras com tempo hábil para viabilizar o registro das ordens pelas Corretoras dentro do prazo, inclusive quanto a eventuais alterações, cancelamentos ou reduções das Ofertas de Venda registradas em nome de tais acionistas.

6.14.1. Ausência de Verificação Independente.

A Ofertante e/ou a Instituição Intermediária não serão responsáveis por qualquer problema ou questão decorrente da verificação desses documentos e da transferência de ações que venha a dificultar ou impedir a habilitação do acionista para participação no Leilão.

6.15. Representação no Leilão.

A Ofertante será representada no Leilão pela Instituição Intermediária.

6.16. Interferências Compradoras e Ofertas Concorrentes.

Nos termos do artigo 25, § 6º, inciso II, da Resolução CVM 215, serão admitidas interferências compradoras no âmbito do Leilão de terceiros compradores interessados em adquirir a totalidade das Ações da Oferta, nos termos do artigo 25, §14 da Resolução CVM 215, ou de uma oferta concorrente, a ser realizada nos termos dos artigos 56 em diante da Resolução CVM 215 (“OPA Concorrente”), desde que (i) o interessado

notifique previamente a Ofertante, a Companhia e a CVM com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Data do Leilão, fornecendo as informações previstas no Anexo B, art. 1º, incisos I, III e X a XIV, da Resolução CVM 215, conforme aplicáveis, e observando os princípios e regras gerais previstos no art. 6º, incisos I, II e IV da Resolução CVM 215, ou solicite o registro da OPA Concorrente com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Data do Leilão, nos termos do art. 57 da Resolução CVM 215, (ii) o interessado em interferir no Leilão ou ofertante da OPA Concorrente apresente, quando da divulgação de sua intenção ou do edital, conforme o caso, de forma a garantir a integridade da operação, comprovação do atendimento do previsto no artigo 11, da Resolução CVM 215, (iii), nos termos do arts. 25, §13, e 58 da Resolução CVM 215, o valor da primeira interferência ou da OPA Concorrente seja pelo menos 5% superior ao Preço da Oferta, e (iv) eventual OPA Concorrente seja lançada mediante a divulgação de edital na forma da constante do artigo 23 da Resolução CVM 215, bem como do envio do edital à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia para sua divulgação imediata ao mercado nas páginas da CVM e da entidade administradora em que vá ser realizado o leilão da OPA. A parte interessada em interferir deverá, também, observar as regras aplicáveis a interferências compradoras e a OPAs Concorrentes, conforme previstas na Resolução CVM 215. No caso de lançamento de nova oferta concorrente, tanto a Ofertante quanto o proponente da oferta concorrente poderão elevar o preço de suas respectivas ofertas tantas vezes quanto julgarem conveniente, observados os termos do artigo 9º da RCVM 215.

6.17. Aumento de Preço.

Durante o Leilão, serão adotados procedimentos que permitirão à Ofertante aumentar o Preço da Oferta, com o objetivo de atrair um maior número de acionistas. Na hipótese de aceitação do novo preço, este será estendido a todos os acionistas que tenham aceitado o Preço da Oferta anteriormente informado, nos termos do artigo 25, § 6º, inciso I, da Resolução CVM 215.

6.18. Custo de Corretagem e Comissões.

Todos os custos, comissões de corretagem e encargos relacionados à venda das Ações da Oferta serão de responsabilidade dos respectivos acionistas vendedores, e os custos, comissões de corretagem e encargos relacionados à aquisição das Ações da Oferta serão suportados pela Ofertante. As despesas relativas ao Leilão, tais como taxas e emolumentos estabelecidos pela B3, deverão observar as tabelas vigentes na Data do Leilão, bem como as disposições legais aplicáveis.

7. LIQUIDAÇÃO

7.1. Liquidação Financeira.

Observado o disposto nesta Seção 7, a liquidação financeira da Oferta será realizada pela Ofertante no terceiro Dia Útil após a Data do Leilão, ou seja, em 4 de novembro de 2026 (“Data de Liquidação”), de acordo com as regras da câmara de compensação da B3

(“Câmara da B3”), por meio do modelo de liquidação bruta, no qual a Câmara da B3 não atuará como contraparte central garantidora do Leilão, exercendo apenas a função de facilitadora da liquidação. O acionista que aceitar a Oferta será o único responsável por adotar as providências razoáveis para assegurar que seus agentes e corretoras cadastradas na B3 autorizem a transferência das Ações da Companhia para a liquidação da Oferta por parte de cada acionista. A não autorização, pelos agentes e corretoras, da transferência dos valores mobiliários à B3 durante o processo de liquidação resultará na falha da liquidação da parcela das ações vendidas por tal acionista. No caso de falha no processo de liquidação ocasionada por ausência de autorização, por qualquer agente e/ou corretora, para a transferência tempestiva das ações, eventuais custos ou encargos decorrentes dessa falha serão de inteira responsabilidade do respectivo acionista.

7.1.1. Pagamento. O pagamento do Preço da Oferta (ajustado nos termos das Seções 4.2.1 e 4.2.2 acima), no âmbito da Oferta, será realizado em moeda corrente nacional, à vista, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos da B3, observado o recolhimento dos tributos aplicáveis, os quais serão de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

7.1.2. Autorização de Direcionamento. Caso o agente de custódia indicado na Oferta seja diferente do participante pleno de negociação que representou o investidor no Leilão, a B3 considerará a transferência do saldo para a carteira de bloqueio da oferta como autorização do agente de custódia para a liquidação da operação.

7.2. Obrigações da Ofertante.

Nos termos do contrato celebrado entre a Instituição Intermediária e a Ofertante (“Contrato de Intermediação”), as obrigações da Ofertante previstas neste Edital, em especial, (a) a própria realização da liquidação da Oferta na Data de Liquidação prevista nesta Seção 7, mediante o pagamento do Preço da Oferta; (b) a contratação da Instituição Intermediária, conforme o Contrato de Intermediação; (c) garantia das Aquisições Supervenientes, caso aplicável; e (d) a responsabilidade pela veracidade, qualidade e suficiência das informações fornecidas neste Edital, deverão ser cumpridas diretamente pela própria Ofertante, que permanecerá integralmente responsável pelo adimplemento de todas as suas obrigações relacionadas à Oferta, bem como das demais obrigações previstas neste Edital e no Contrato de Intermediação. Para fins de esclarecimento, a Garantia de Liquidação, nos termos da Seção 7.4 abaixo, não está condicionada ao adimplemento de qualquer obrigação assumida pela Ofertante no âmbito do Contrato de Intermediação ou qualquer outro documento.

7.3. Aquisições Supervenientes.

Nos termos (a) do artigo 29, §1º da Resolução CVM 215, após a liquidação da Oferta, incluindo na hipótese de não atingimento dos quóruns para cancelamento de registro e/ou saída do Novo Mercado, qualquer acionista que deseje vender suas Ações em

Circulação à Ofertante poderá exercer, perante a Ofertante, a opção de venda nesse sentido durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da Data do Leilão, ou seja, de 29 de outubro de 2026 a 30 de novembro de 2026; e (b) do artigo 43, § 2º, inciso II, do Regulamento do Novo Mercado, caso seja atingido o quórum para saída do Novo Mercado, mas não seja atingido o quórum para o cancelamento de registro de companhia aberta, qualquer acionista que deseje vender suas Ações da Oferta à Ofertante poderá exercer, perante a Ofertante, a opção de venda nesse sentido pelo prazo de 1 (um) mês contado da realização do Leilão, ou seja, de 29 de outubro de 2026 a 30 de novembro de 2026 (“Aquisições Supervenientes” e “Período de Aquisição Superveniente”).

A Ofertante estará obrigada a adquirir as Ações da Oferta remanescentes durante o Período de Aquisição Superveniente aplicável, nos termos da Seção 4.1 acima, e posteriormente ajustado conforme previsto neste Edital, relativamente a eventuais dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros valores provenientes de distribuições, grupamentos ou desdobramentos, conforme aplicável, sendo que o pagamento deverá ser realizado de acordo com os prazos indicados abaixo, sendo realizado pelo Preço da Oferta, devidamente ajustado até a data efetiva do pagamento aos acionistas que optarem por vender suas ações.

Nas Aquisições Supervenientes, os acionistas poderão livremente escolher alienar suas Ações da Oferta pelo Preço da Oferta, acrescido de juros de acordo com a variação da média diária da Taxa SELIC calculada *pro rata temporis* a contar da Data da Liquidação até a data do pagamento, conforme última Taxa SELIC que tenha sido disponibilizada até tal data.

A liquidação financeira das Aquisições Supervenientes será realizada fora da Câmara da B3, mediante depósito realizado pela Ofertante diretamente nas contas bancárias cadastradas pelos acionistas aderentes junto às suas respectivas Corretoras. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 dias contados da notificação do acionista solicitando para vender suas ações; sendo realizado pelo Preço da Oferta, devidamente ajustado até a data efetiva do pagamento aos acionistas que optarem por vender suas ações.

7.4. Garantia de Liquidação.

Sem prejuízo do disposto na Seção 7.2, a Instituição Intermediária garantirá a liquidação financeira da Oferta no Leilão, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 215 e do Contrato de Intermediação celebrado entre a Instituição Intermediária e a Ofertante, independentemente do adimplemento de qualquer obrigação assumida pela Ofertante no âmbito do Contrato de Intermediação ou qualquer outro documento. Adicionalmente, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 215, nos casos previstos no artigo 29 da Resolução CVM 215, a Instituição Intermediária garantirá a liquidação das Aquisições Supervenientes, independentemente do cumprimento, pela Ofertante, de quaisquer obrigações assumidas nos termos do Contrato de Intermediação ou qualquer outro documento (“Garantia de Liquidação”).

7.4.1. A Garantia de Liquidação não se estende ao pagamento do valor de resgate que eventualmente venha a ser devido aos acionistas da Companhia, na hipótese de a assembleia geral de acionistas da Companhia deliberar, após a Data de Liquidação, pelo resgate da totalidade das ações em circulação de emissão da Companhia, nos termos do artigo 4º, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

7.4.2. Conforme previsto no artigo 11, § 1º, I, da Resolução CVM 215, a Garantia de Liquidação não abarca parcelas a serem pagas a prazo ou futuras e incertas do preço da Oferta, bem como, nesta Oferta, não existem parcelas a serem pagas a prazo ou futuras e incertas.

7.5. Custos, Corretagens e Taxas.

Todos os custos, comissões de corretagem, tributos e taxas relacionados à venda das Ações da Oferta serão de responsabilidade dos respectivos acionistas vendedores, enquanto aqueles relacionados à aquisição das Ações da Oferta serão de responsabilidade da Ofertante. As despesas relacionadas à realização do Leilão, tais como taxas de corretagem e encargos instituídos pela B3, seguirão a tabela de preços vigente na Data do Leilão e serão integralmente suportadas pela Ofertante.

7.6. Tributação.

Os aspectos tributários da Oferta para os acionistas da Companhia não foram analisados pela Instituição Intermediária nem pela Ofertante, que não serão responsáveis por quaisquer despesas e/ou perdas eventualmente decorrentes. Cada acionista participante da Oferta reconhece que qualquer oferta pública realizada no Brasil poderá acarretar impactos tributários (inclusive para acionistas não residentes no Brasil, conforme previsto na Seção 7.7 abaixo); recomenda-se, portanto, que qualquer acionista da Companhia que pretenda participar do Leilão consulte um assessor tributário sobre as possíveis consequências fiscais decorrentes. Os acionistas estrangeiros da Companhia também deverão consultar suas corretoras, agentes de custódia e respectivos representantes para obter informações sobre os procedimentos adotados por essas instituições para apuração e recolhimento de tributos, considerando que tais procedimentos podem variar caso a caso.

7.6.1. Todos e quaisquer tributos incidentes sobre a venda das Ações da Oferta e/ou decorrentes da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao imposto sobre ganho de capital e ao imposto sobre operações financeiras (IOF), serão de responsabilidade exclusiva dos acionistas vendedores, residentes no Brasil ou no exterior. A Ofertante e a Instituição Intermediária não serão responsáveis por quaisquer tributos incidentes sobre a venda das Ações da Oferta e/ou decorrentes da Oferta.

7.7. Impactos Tributários Relacionados à Oferta

7.7.1. Impactos Tributários Relacionados à Oferta para Investidores Não Residentes. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (que estende a incidência do imposto de renda retido na fonte – “IRRF” – aos ganhos de capital auferidos por não residentes), do artigo 79, §1º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada (que dispõe sobre a definição de ganho de capital auferido por não residente em operações no Brasil) e do artigo 89, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015 (regulamentadora da retenção do IRRF sobre ganho de capital auferido por não residente em alienação de ações fora de bolsa em operações com esforços restritos, conforme entendimento consolidado na *Solução de Consulta COSIT nº 228/2024*), o representante legal da Ofertante deverá reter e recolher o IRRF sobre os ganhos de capital auferidos por Investidores do Mercado de Capitais Não Residentes ou Investidores Não Residentes Diretos (em conjunto, os “Investidores Não Residentes”) decorrentes da alienação de suas Ações da Oferta (“Ganho de Capital”), observadas as seguintes alíquotas, de acordo com a legislação e regulamentos fiscais brasileiros aplicáveis:

- (i) alíquota fixa de 15% (quinze por cento), aplicável ao Ganho de Capital auferido por Investidores Não Residentes não domiciliados em jurisdição considerada como jurisdição de tributação favorecida (“JTF”)¹ ou submetidos a regime fiscal privilegiado, nos termos do artigo 89, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, conforme interpretado pela *Solução de Consulta COSIT nº 228/2024*;
- (ii) alíquota fixa de 25% (vinte e cinco por cento), aplicável ao Ganho de Capital auferido por Investidores Não Residentes Diretos domiciliados em JTF ou submetidos a regime fiscal privilegiado (não obstante análise de eventual acordo internacional de bitributação que venha a determinar tratamento distinto), nos termos do artigo 47 da Lei nº 10.833/2003; e
- (iii) alíquotas progressivas variando de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), aplicáveis ao Ganho de Capital auferido por Investidores do Mercado de Capitais Não Residentes domiciliados em JTF ou a Investidores Não Residentes Diretos não domiciliados em JTF, conforme estabelecido nas regras progressivas de imposto sobre o ganho de capital previstas na legislação tributária brasileira, e nas decisões de autoridades tributárias a respeito da questão, especificamente em relação ao art. 18 da Lei nº 9.249/1995 c/c art. 21 da Lei nº 8.981/1995.

¹ De acordo com a Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, emitida pela Receita Federal do Brasil, as jurisdições são consideradas “JTF” (jurisdições fiscais privilegiadas ou jurisdições com tributação favorecida) para fins fiscais se: (i) não impuserem imposto de renda ou o impuserem a uma alíquota inferior a 17% (dezessete por cento); ou (ii) tiverem legislação interna que não permita o acesso a informações sobre a estrutura corporativa, propriedade ou identificação do beneficiário final da renda atribuída a investidores não residentes. As jurisdições listadas como JTF são mencionadas na Instrução Normativa nº 1.037/10 e são periodicamente revistas pela Receita Federal do Brasil.

Montante do Ganho de Capital	Alíquota
Até R\$ 5 milhões	15%
Ganhos acima de R\$ 5 milhões e até R\$ 10 milhões	17,5%
Ganhos acima de R\$ 10 milhões e até R\$ 30 milhões	20%
Ganhos acima de R\$ 30 milhões	22,5%

7.7.2. O Ganho de Capital corresponderá à diferença positiva entre (i) o valor recebido pela venda das Ações da Oferta; e (ii) o custo médio de aquisição, em Reais (R\$), das ações emitidas pela Companhia e mantidas por cada Investidor Não Residente (“Custo Médio de Aquisição”), conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 05 de abril de 2010, que revogou a aplicação do artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 25/2001.

7.7.3. A Ofertante, portanto, solicita que os Investidores Não Residentes ou seus respectivos representantes legais ou agentes de custódia no Brasil (desde que tenham sido devidamente nomeados como representantes legais ou agentes de custódia dos Investidores Não Residentes, conforme aplicável) apresentem as informações necessárias para o cálculo do IRRF à Ofertante, até as 18h00 (horário de Brasília) do dia útil antecedente à Data do Leilão, por meio do seguinte e-mail ri@arandupartners.com.br, com assunto “Custo Médio de Aquisição das Ações – Investidores Não Residentes”, conforme estabelecido no **Anexo 7.7.3** a este Edital (“Formulário de Representação do Investidor Não Residente para fins de IRRF”), devidamente acompanhado da documentação de suporte apropriada (coletivamente, a “Documentação do IRRF”). Uma vez submetida, a Documentação do IRRF será considerada final e irrevogável e estará sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Edital. Na ausência ou incompletude da Documentação do IRRF, a Ofertante e seu representante legal no Brasil reservam-se o direito de fazer a retenção do IRRF relativo ao evento de ganho de capital dos Investidores Não Residentes, adotando, para fins de cálculo do imposto devido, um Custo Médio de Aquisição igual a ZERO, nos termos do artigo 26, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 208/2002, conforme melhor detalhado na Seção 7.7.7 abaixo.

7.7.3.1. Para fins deste Edital, e para garantir que todos os recolhimentos tributários sejam realizados de acordo com o estabelecido na legislação vigente, os Investidores Não Residentes ou seus representantes legais, conforme aplicável, deverão apresentar a Documentação do IRRF até as 18h00 (horário de Brasília) do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Leilão (“Data de Apresentação das Informações Tributárias”), observando, ainda, os demais termos e condições estabelecidos nesta Seção 7.7.3.

- 7.7.3.2.** A apresentação da Documentação do IRRF, no prazo mencionado acima, independentemente do caso, não será entendida como vinculação dos Investidores Não Residentes à venda de suas respectivas ações, na Oferta, bem como não será entendida como concordância tácita aos termos e condições da Oferta, sendo certo que, para que tal concordância ocorra, dever-se-á obedecer ao disposto neste Edital.
- 7.7.3.3.** Para evitar dúvidas, os únicos documentos aceitáveis como evidência de suporte do Custo Médio de Aquisição são: notas de corretagem para transações realizadas na B3; formulários de subscrição no caso de aumentos de capital públicos ou privados; contratos de compra e venda para transações privadas; acordos de permuta de ações; documentos corporativos que evidenciem aquisições realizadas por meio de reestruturações corporativas; testamentos, contratos de doação e/ou escrituras de partilha no caso de aquisições não onerosas. Em todos os casos, além da documentação comprobatória, o Investidor Não Residente deverá, ainda, enviar planilha de cálculo em formato Excel, detalhando o seu Custo Médio de Aquisição e indicando os documentos comprobatórios correspondentes. Qualquer documento não especificamente listado acima, e/ou não referenciado nos cálculos apresentados, não será considerado documentação de suporte válida.
- 7.7.4.** O Formulário de Representação do Investidor Não Residente para fins de IRRF, devidamente preenchido e assinado – por meio de uma assinatura eletrônica vinculada ao CPF do signatário, que pode ser executada eletronicamente por meio do processo de certificação disponibilizado pela ICPBrasil, conforme o § 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“Assinatura Eletrônica”) – juntamente com a documentação de suporte correspondente, deve ser submetido à Ofertante até às 18h00 (horário de Brasília) na Data de Apresentação das Informações Tributárias, via o seguinte e-mail ri@arandupartners.com.br. O assunto do e-mail deve ser: “Custo Médio de Aquisição das Ações – Investidores Não Residentes.” Os Investidores Não Residentes podem acessar a versão editável do Formulário de Representação do Investidor Não Residente para fins de IRRF no seguinte site: aranduinvestimentos.com.br.
- 7.7.5.** A Ofertante e seu representante legal utilizarão as informações e a documentação de suporte fornecidas pelos Investidores Não Residentes ou, conforme aplicável, por seus representantes legais devidamente nomeados ou agentes de custódia locais no Brasil, para calcular o Ganho de Capital e o valor do IRRF a ser retido. Os Investidores Não Residentes, ou seus respectivos representantes legais ou agentes de custódia no Brasil, conforme o caso, serão os únicos responsáveis pela precisão, completude e envio em tempo hábil de tais informações e documentação, e deverão indenizar e isentar a Ofertante e seu representante legal de quaisquer perdas, danos ou responsabilidades decorrentes de qualquer imprecisão, omissão, atraso ou falsidade nas mesmas.

- 7.7.6.** Os Investidores Não Residentes são responsáveis pelas informações disponibilizadas por meio do Formulário de Representação do Investidor Não Residente para fins de IRRF e da Documentação do IRRF, incluindo aquelas informações que poderiam ser classificadas como dados pessoais, nos termos da LGPD. A Ofertante e seu representante legal não desempenharão a atividade de controladores de dados pessoais, não se responsabilizando por qualquer incidente de segurança, pedido de informações de titulares de dados pessoais, ou ainda qualquer procedimento administrativo ou comunicação junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 7.7.7.** Para fins de liquidação da Oferta, os Investidores Não Residentes reconhecem que: (i) a B3 enviará os resultados do Leilão - incluindo seus nomes, CPF ou CNPJ/MF, número de ações vendidas, valor bruto das vendas e jurisdição tributária - à Instituição Intermediária; (ii) a Instituição Intermediária compartilhará posteriormente as informações mencionadas no item “i” acima com a Ofertante e seus representantes legais, na qualidade de responsável pela retenção do IRRF; (iii) a Ofertante e seu representante legal utilizarão as informações fornecidas pelos Investidores Não Residentes, conforme estabelecido no item “ii” acima, para os fins de cálculo do valor líquido a ser pago a cada Investidor Não Residente após o Leilão; (iv) a Ofertante compartilhará os cálculos referidos no item “iii” acima com a Instituição Intermediária; (v) a Instituição Intermediária compartilhará os cálculos referidos no item “iii” com a B3 para fins de viabilizar a liquidação; e (vi) o preço por ação a ser recebido pelo Investidor Não Residente da Ofertante será líquido do valor do IRRF retido, e nenhum acréscimo de imposto será devido pela Ofertante. Os Investidores Não Residentes reconhecem que qualquer coleta, armazenamento, processamento ou transmissão de dados pode constituir o tratamento de dados pessoais nos termos da LGPD e deverá ser conduzido de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis. Caso a B3 não receba, até às 15h do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, as informações referentes ao valor do IRRF a ser recolhido, a liquidação para o referido acionista ocorrerá considerando os valores brutos de venda, ou seja, o preço por ação de forma integral, sem o desconto do IRRF.
- 7.7.8.** A Ofertante esclarece que, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis: (i) se um Investidor Não Residente não apresentar o Formulário de Representação do Investidor Não Residente para fins de IRRF devidamente preenchido e assinado – com uma Assinatura Eletrônica – juntamente com toda a documentação de suporte apropriada e planilha de cálculo em formato Excel (conforme Seção 7.7.3.1 acima), exigidas para o cálculo do IRRF devido, a Ofertante considerará o custo de aquisição desse investidor como zero (R\$ 0,00), e toda a receita da venda das Ações da Oferta será tratada como Ganho de Capital; (ii) se um Investidor Não Residente não fornecer sua jurisdição tributária até a Data de Apresentação das Informações Tributárias, mas apresentar as demais informações e documentação de suporte necessárias, incluindo a planilha de cálculo, para o cálculo do IRRF, a Ofertante aplicará as alíquotas progressivas

de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ganho de capital desse investidor, no caso de um Investidor de Mercado de Capitais Não Residente, ou da alíquota fixa de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de um Investidor Não Residente Direto; (iii) se o custo médio de aquisição por ação indicado na tabela - conforme o modelo fornecido na Seção 7.7.1 acima - divergir das informações de suporte apresentadas, a Ofertante e seu representante legal considerarão o custo médio de aquisição por ação como o valor que resultar no maior IRRF a ser pago; e (iv) ao aceitar a Oferta, os Investidores Não Residentes autorizam a Ofertante a reter e recolher o IRRF conforme descrito acima.

7.7.9. No caso de o Investidor Não Residente discordar, por qualquer motivo, da retenção e/ou do valor do IRRF retido e recolhido pela Ofertante e/ou por seu representante legal para as autoridades fiscais, deverá formular eventual pleito perante as autoridades fiscais competentes. Ao aderir à Oferta, o Investidor Não Residente renuncia expressamente a qualquer direito de pleitear reembolso, indenização ou qualquer outra forma de compensação da Ofertante ou de seu representante legal em relação à retenção e ao recolhimento do IRRF.

7.7.10. Em nenhuma circunstância a Ofertante e seu representante legal poderão ser responsabilizados perante os acionistas ou qualquer parte envolvida na Oferta, conforme estabelecido neste Edital, pelo cálculo e pagamento do IRRF de acordo com este Edital ou por qualquer informação fornecida pelos Investidores Não Residentes ou seus respectivos representantes legais ou agentes de custódia no Brasil em conexão com o cálculo do IRRF. Supondo que qualquer informação desse tipo seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente ou desatualizada. Nesse caso, o Investidor Não Residente concorda irrevogavelmente em indenizar e isentar a Ofertante de quaisquer reclamações, perdas, responsabilidades, danos, custos e despesas que possam surgir como resultado de tais informações, em conexão com o cálculo do IRRF. Se qualquer procedimento legal for iniciado ou ameaçado contra a Ofertante em que danos possam ser reivindicados com base em tais informações, o Investidor Não Residente deverá reembolsar ou pagar o valor total que a Ofertante possa ser obrigado a pagar ou pelo qual possa se tornar responsável como resultado de qualquer perda, ação, dano ou responsabilidade relacionada, e também arcará com os custos legais e honorários advocatícios da Ofertante incorridos ao longo de tal procedimento, conforme solicitado pela Ofertante.

8. CANCELAMENTO DE REGISTRO

8.1. A Oferta Pública para Cancelamento de Registro será considerada consumada desde que: (a) nenhum acionista se habilite no Leilão, nos termos do § 2º do artigo 33 da Resolução CVM 215, ou (b) acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das Ações Elegíveis (i) vendam suas ações no âmbito da Oferta Pública para Cancelamento de Registro ou (ii) expressem concordância com o cancelamento de registro e a saída do Novo Mercado, sem vender suas ações (“Quórum para Cancelamento de Registro”). Em

atendimento ao artigo 6º, inciso VII, da Resolução CVM 215, a Ofertante esclarece que o atingimento do Quórum para Cancelamento de Registro é a única condição a que a Oferta Pública para Cancelamento de Registro se sujeita, não havendo qualquer outra condição, expressa ou implícita, para o seu implemento, e que o implemento de tal condição não depende, direta ou indiretamente, de atuação da Ofertante ou de pessoas a ela vinculadas, uma vez que decorre exclusivamente das manifestações dos titulares de Ações Elegíveis no Leilão. Neste caso, a Companhia solicitará o cancelamento de seu registro de emissor, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 55 da Resolução CVM 80, observado que: (1) a SRE da CVM disporá do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data de apresentação do último documento que complete a instrução do pedido de Cancelamento de Registro, para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 51 e 52, inciso II, da Resolução CVM 80, reiniciando-se a contagem após o cumprimento de tais exigências; e (2) a Superintendência de Relações com Empresas da CVM (SEP) terá o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do término do prazo indicado no item “(1)” acima, para aprovar ou rejeitar o pedido de cancelamento de registro.

8.1.1. Não Cumprimento. Caso qualquer das condições estabelecidas na Resolução CVM 80 e na Resolução CVM 215 não seja cumprida, a Companhia permanecerá registrada na CVM como emissora de valores mobiliários na categoria “A”.

8.1.2. Inexistência de Outros Valores Mobiliários Emitidos pela Companhia. Para os fins dos artigos 51 e 52 da Resolução CVM 80, a Companhia declara que, além das ações emitidas pela Companhia, não existem outros valores mobiliários emitidos pela Companhia.

8.1.3. Resgate das Ações em Circulação. Caso o Quórum para Cancelamento de Registro tenha sido atingido e as Ações em Circulação remanescentes após a conclusão da Oferta representem menos de 5% (cinco por cento) do total de ações emitidas pela Companhia, a Ofertante, nos termos do artigo 4º, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 41 da Resolução CVM 215, poderá convocar assembleia geral extraordinária da Companhia para aprovar o resgate das Ações em Circulação remanescentes.

8.1.4. Valor do Resgate. O preço de resgate será equivalente ao Preço da Oferta, acrescido de juros com base na variação média diária da Taxa SELIC, calculados pro rata temporis desde a Data de Liquidação até a data do efetivo pagamento, aplicando-se, mutatis mutandis, as disposições previstas na Seção 7 acima, observado, ainda, o disposto sobre a Garantia de Liquidação, nos termos da Seção 7.4 acima.

8.1.5. Pagamento do Valor do Resgate. O resgate constitui obrigação da Companhia, e não da Ofertante. O valor total do resgate será depositado pela Companhia, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da assembleia geral extraordinária que o aprovar, em instituição financeira apta a realizar o pagamento aos acionistas, permanecendo à disposição destes pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 41, § 2º, incisos I e II, da Resolução CVM 215,

vedada a retenção dos recursos em conta de titularidade da Ofertante ou da Companhia.

8.1.6. Divulgação de Fato Relevante. Todas as informações relacionadas ao resgate serão divulgadas pela Companhia em tempo hábil por meio de fato relevante, com base nas informações recebidas da Ofertante, conforme o artigo 41, § 3º, da Resolução CVM 215. Caso o registro de emissor da Companhia já tenha sido efetivamente cancelado, as informações sobre o resgate serão divulgadas por meio do seu site.

8.1.7. Impossibilidade de Transferência Bancária. Caso a transferência bancária do valor correspondente ao valor do resgate seja inexecutável devido à informação desatualizada da conta bancária de algum acionista, os recursos permanecerão depositados em instituição financeira apta a realizar o pagamento aos acionistas, permanecendo à disposição destes pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 41, § 2º, incisos I e II, da Resolução CVM 215, vedada, em qualquer hipótese, a sua retenção em conta de titularidade da Ofertante ou da Companhia. Neste caso, os referidos recursos não serão objeto de quaisquer ajustes financeiros ou compensação, somente poderão ser sacados direta e pessoalmente pelo respectivo acionista, perante a referida instituição financeira, portando documento de identidade oficial ou por um procurador devidamente nomeado. Todas as informações relacionadas ao referido resgate deverão ser divulgadas em fato relevante, nos termos do artigo 41, § 3º, da Resolução CVM 215. Outras informações a respeito da instituição financeira em que recursos serão depositados, locais de prestação de tais serviços aos acionistas e documentos necessários à efetivação do resgate dos valores pagos serão oportunamente divulgados pela Companhia por meio de fato relevante.

9. INFORMAÇÕES DA OFERTANTE

9.1. Sede. A Ofertante tem sua sede localizada na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 3º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05423-040.

9.2. Objeto Social. A Ofertante é uma sociedade anônima de capital fechado cujo objeto social é adquirir e deter participação societária em sociedades no Brasil e no exterior (holding de instituições não-financeiras).

9.3. Histórico da Ofertante, Desenvolvimento de suas Atividades e Planos Futuros na Condução dos Negócios. A Ofertante foi constituída como sociedade limitada e transformada em sociedade anônima em 10 de julho de 2025. A Ofertante é uma sociedade constituída por administradores da Companhia que decidiram por seguir com a persecução do seu objeto social, tendo em vista a saída dos Vendedores, então acionistas controladores da Companhia. A Ofertante não pretende promover, no curto prazo, qualquer reestruturação societária envolvendo fusão, cisão ou incorporação da Companhia, e buscará viabilizar a continuidade das atividades da Companhia com

os negócios restantes após a consumação dos desinvestimentos descritos na Seção 10.3 abaixo.

9.4. Composição Acionária. Conforme o quadro abaixo, os Srs. Dario Graziato Tanure e Felipe Oppenheimer Pitanga Borges detêm, cada um, 50% (cinquenta por cento) do capital social total e votante da Ofertante. A Ofertante não possui acionista controlador ou acordo de acionistas. A composição do capital da Ofertante, na data deste Edital, era a seguinte:

Acionista	Ações	Participação
Dario Graziato Tanure	900	50,00%
Felipe Oppenheimer Pitanga Borges	900	50,00%
Total	1800	100,00%

9.5. Ações da Companhia de Titularidade da Ofertante. A Ofertante, direta ou indiretamente por meio de Pessoas Vinculadas, detém 124.329.974 (cento e vinte e quatro milhões, trezentas e vinte e nove mil, novecentas e setenta e quatro) ações da Companhia na data de hoje, correspondentes a 123.197.374 (cento e vinte e três milhões, cento e noventa e sete mil trezentas e setenta e quatro) ações de titularidade direta da Ofertante e a 1.132.600 (um milhão cento e trinta e duas mil e seiscentas) ações de titularidade de Pessoa Vinculada, as quais foram adquiridas entre 24 de outubro de 2024 e 09 de abril de 2025 pelo preço médio de R\$ 4,49. Nem a Ofertante nem qualquer Pessoa Vinculada: (a) é parte em qualquer acordo, contrato preliminar, contrato, opção, carta de intenções ou qualquer outro documento legal relacionado à aquisição, alienação ou empréstimo de valores mobiliários emitidos pela Companhia; (b) está exposta a qualquer derivativo baseado em valores mobiliários emitidos pela Companhia; ou (c) detém qualquer outro valor mobiliário emitido pela Companhia.

9.6. Acordos e Negócios. A Ofertante declara que, exceto pelo Contrato de Compra e Venda, não existem acordos, contratos, pré-contratos, opções, cartas de intenção ou quaisquer outros atos jurídicos similares celebrados nos últimos 6 (seis) meses entre (a) a Ofertante ou Pessoas Vinculadas; e (b) a Companhia, seus administradores e/ou acionistas titulares de ações que representem mais de 5% (cinco por cento) das ações objeto da Oferta ou qualquer Pessoa Vinculada às pessoas acima. Ainda, a Ofertante declara que nem a Ofertante nem Pessoas Vinculadas à Ofertante são partes ou beneficiárias de contratos (além do Contrato de Compra e Venda), pré-contratos, opções, cartas de intenção ou quaisquer outros atos jurídicos dispendo sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários de emissão da Companhia. A Ofertante declara, ainda, para os fins do artigo 1º, I, c, do Anexo B da Resolução CVM 215, que não celebrou nem seus acionistas celebraram qualquer acordo ou contrato do qual a Ofertante seja parte regulando o exercício do direito de voto na Companhia.

10. INFORMAÇÕES DA COMPANHIA

As informações abaixo sobre a Companhia foram obtidas de documentos públicos disponíveis no site de relações com investidores da Companhia e no site da CVM.

10.1. Sede. A Companhia tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 3º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05423-040.

10.2. Objeto Social. A Companhia tem por objeto social a participação, direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento, em pessoas jurídicas no país ou no exterior, que exerçam atividades relacionadas à administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, bem como a prestação de serviços de administração fiduciária e/ou gestão de recursos, podendo atuar na proteção e defesa dos direitos e interesses dos investidores em operações financeiras, na qualidade de interveniente fiduciário, gestor, administrador de receitas, agente fiscalizador e demais funções de natureza correlata.

10.3. Histórico da Companhia e Desenvolvimento de suas Atividades. A Companhia foi originalmente constituída em 25 de julho de 2011, sob a forma de sociedade limitada, com a denominação GetNinjas Atividades de Internet Ltda., com sede na cidade de São Paulo. Em 22 de junho de 2018, foi transformada em sociedade por ações, passando a denominar-se GetNinjas Atividades de Internet S.A. Posteriormente, em 28 de dezembro de 2020, a Companhia alterou sua denominação para Getninjas S.A., a qual, em 30 de dezembro de 2024, foi novamente modificada para Reag Investimentos S.A. Na mesma ocasião, as ações da Companhia passaram a ser negociadas no segmento do Novo Mercado sob o ticker “REAG3” e nome de pregão “REAGINVEST”. Desde a referida reorganização societária, a Companhia consolidou-se como a maior holding gestora independente do Brasil, com R\$ 299 bilhões sob gestão, conforme o Ranking de Gestão da ANBIMA (fev/25), tornando-se também a primeira *holding de Wealth Management* listada na B3 (REAG3). Em outubro de 2025, com o fechamento da Transação que deu ensejo a esta Oferta, ocorreu a mudança no controle da Companhia, que passou a ser de titularidade da Ofertante e a, posteriormente, atender pela denominação Arandu Investimentos S.A., tendo suas ações negociadas no segmento do Novo Mercado sob o ticker “ARND3” e nome de pregão “ARANDUINVEST”. No momento, a Companhia realiza uma estratégia de desinvestimento de suas investidas, tendo alienado (i), em 4 de outubro de 2025, a integralidade de suas participações na Reag Specialty Finance Ltda., na Reag Jus Gestão de Ativos Judiciais Ltda. e na Reag Portfolio Solutions Ltda., (ii) em 14 de outubro de 2025, a integralidade de sua participação na REAG Berkana Investimentos Ltda., (iii) em 24 de novembro de 2025, a integralidade de suas participações na Empirica Holding Ltda. e na Empirica Gestão de Cobranças e Garantias Ltda., (iv) em 13 de janeiro de 2026, a integralidade de suas participações na Hieron Investimentos Ltda. e na Quadrante Investimentos Ltda. e (v) em 27 de fevereiro de 2026, a integralidade de sua participação na Get Ninjas Ltda. (“GetNinjas”).

10.3.1. Eventos Societários que Alteraram o Número de Ações da Companhia.

Conforme divulgado pela Companhia, no dia 09 de dezembro de 2024, em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em tal data foi aprovado o aumento de capital da Companhia por subscrição privada, dentro do

limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia, o qual foi homologado parcialmente em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 02 de junho de 2025, ao preço de R\$ 4,67 por ação, no valor total de R\$ 420.935.540,30 (quatrocentos e vinte milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e trinta centavos), mediante a emissão de 90.136.090 (noventa milhões, cento e trinta e seis mil e noventa) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. Em razão disso, o capital social da Companhia passou de R\$164.200.814,20 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos mil, oitocentos e quatorze reais e vinte centavos) para R\$ 585.136.354,50 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) e a quantidade de ações emitidas pela Companhia de 50.855.716 (cinquenta milhões, oitocentas e cinquenta e cinco mil, setecentas e dezesseis) para 140.991.806 (cento e quarenta milhões, novecentas e noventa e uma mil, oitocentas e seis) ações ordinárias.

10.3.2. Alienação da GetNinjas. A Cláusula 9.3 do Contrato de Compra e Venda obrigou a Ofertante a assegurar que a Companhia alienasse, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da Data de Fechamento, a totalidade do capital social e votante da GetNinjas à entidade que viesse a ser indicada pelos Vendedores, pelo preço correspondente ao caixa da GetNinjas apurado na data da alienação, a ser pago à vista à própria Companhia, prestando a Companhia, no âmbito da operação, exclusivamente declarações e garantias fundamentais. Em 27 de fevereiro de 2026, a Companhia realizou a alienação da integralidade de sua participação na GetNinjas à entidade indicada pelos Vendedores pelo valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais), a qual foi adquirida na modalidade de “porteira fechada”, tendo a Companhia prestado exclusivamente declarações e garantias fundamentais, sem qualquer direito do comprador à indenização por atos, fatos ou passivos anteriores à data da alienação relativos à GetNinjas, seus negócios e sua condição financeira e operacional. Observa-se que o critério de equivalência entre preço e caixa não foi respeitado e que o preço de R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais) decorreu das negociações entre a Companhia e o comprador, partes independentes, sendo superior ao caixa da GetNinjas apurado na data de alienação.

10.4. Capital Social. O capital social atual da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 585.136.354,50 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), dividido em 140.991.806 (cento e quarenta milhões, novecentos e noventa e um mil, oitocentos e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, conforme disposto no Estatuto Social da Companhia, disponível em <https://www.aranduinvestimentos.com.br/arquivamentos-cvm> (neste website, acessar “Assembleias”, em seguida “2026 02 09 – Arandu – Ata de AGE”).

10.5. Estrutura Acionária. Na data deste Edital, a composição acionária da Companhia era a seguinte:

Acionista	Ações ON	Participação (%)
Ofertante	123.197.374	87,38%
Pessoas Vinculadas	1.132.600	0,80%
Administradores*	0	0,00%
Tesouraria	191.719	0,14%
Ações em Circulação	16.470.113	11,68%
Total	140.991.806	100,00%

* Não foram consideradas nesta linha as ações de administradores que são também considerados Pessoas Vinculadas da Ofertante.

10.6. Indicadores Financeiros Selecionados da Companhia. A tabela abaixo apresenta alguns indicadores financeiros da Companhia, com base nas demonstrações financeiras consolidadas para os períodos indicados:

(R\$ mil)	2023	2024	2025
Patrimônio Líquido	280.335	307.487	133.113
Ativos Totais	297.689	1.115.380	171.659
Passivos Totais	17.354	807.893	38.546
Receita Líquida	61.699	60.084	70.943
Lucro Bruto	55.150	50.978	64.110
Margem Bruta (%)	89,4%	84,8%	90,4%
Lucro Líquido	3.687	33.665	(459.708)
Margem Líquida (%)	6%	56,0%	-
Total de Ações Emitidas	50.797.017	50.855.716	140.991.806
Dívida Líquida (Caixa Líquido)	(274.621)	(205.089)	(90.189)
Dívida Líquida/Patrimônio Líquido (x)	(0,98)	(0,67)	(0,68)

Índices de Liquidez	2023	2024	2025
Capital de Giro (CDG) (R\$ mm)	270.828	273.650	132.923
Índice de Liquidez Corrente (x)	17,70	1,34	4,67
Índice de Liquidez Seca (x)	17,70	1,34	4,67
Índices de Atividade	2023	2024	2025
Giro do Ativo Total (x)	0,21	0,05	0,41
Giro do Ativo Imobilizado (x)	5,79	30,48	47,33
Prazo Médio de Recebimento (dias)	23,95	64,82	51,48
Prazo Médio de Pagamento (dias)	25,27	22,36	24,61
Giro de Estoques (x)	-	-	-
Índices de Endividamento	2023	2024	2025
Índice de Endividamento (x)	0,06	0,72	0,22
Cobertura de Juros (x)	10,21	(107,82)	(20,06)
Índices de Rentabilidade	2023	2024	2025
Retorno Sobre Ativos (ROA) (%)	1,24%	4,76%	(71,44%)
Retorno Sobre Patrimônio (ROE) (%)	1,32%	11,8%	(208,67%)
Lucro por Ações (LPA) (R\$ por Ação)	0,0726	0,1969	(3,2616)

10.7. Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia estão disponíveis nos seguintes sites: <https://www.aranduinvestimentos.com.br/arquivamentos-cvm>, gov.br/cvm/pt-br e www.b3.com.br. Tais informações são incorporadas por referência neste Edital. As

informações trimestrais da Companhia relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2026 de contém opiniões com ressalva e parágrafos de ênfase, a saber: (i) ressalva referente a procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) ressalva referente a investimento em cotas de fundo de investimento com qualificação; (iii) ressalva referente a fundos investidos indiretamente sem demonstrações financeiras auditadas; (iv) ênfase referente a incerteza relevante relacionada à continuidade operacional do principal ativo de fundo investido pela Companhia; (v) ênfase referente à abertura de processo administrativo pela CVM; (vi) ênfase referente à Operação “Carbono Oculto”; e (vi) ênfase referente a reapresentação de informações correspondentes a 31 de dezembro de 2025 em decorrência de revisão da classificação e apresentação de determinados saldos relacionados à provisão de bônus da administração.

10.8. Informações Históricas sobre Ações.

Período	Quantidade Negociada (número de Ações)	Volume Financeiro (R\$)	Preço Médio Ponderado*
Out/2024	1.539.300	R\$ 4.133.346,90	R\$ 2,68521
Nov/2024	841.000	R\$ 2.238.203,50	R\$ 2,66009
Dez/2024	525.700	R\$ 1.453.163,80	R\$ 2,76425
Jan/25	212.900	R\$ 650.332,00	R\$ 3,05464
Fev/25	1.421.500	R\$ 5.771.768,20	R\$ 3,20422
Mar/25	170.800	R\$ 514.347,10	R\$ 3,01140
Abr/25	127.400	R\$ 425.799,00	R\$ 3,33960
Mai/25	165.400	R\$ 592.346,00	R\$ 3,58129
Jun/25	243.900	R\$ 954.313,00	R\$ 3,91272
Jul/25	343.800	R\$ 1.364.178,00	R\$ 3,96794
Ago/25	404.900	R\$ 1.399.235,00	R\$ 3,45490
Set/2025	315.200	R\$ 869.357,00	R\$ 2,74852
Out/2025	327.600	R\$ 400.228,00	R\$ 1,22170
Nov/2025	187.900	R\$ 297.974,00	R\$ 1,58581
Dez/2025	50.600	R\$ 47.743,00	R\$ 0,94354
Jan/2026	27.100	R\$ 24.494,00	R\$ 0,90384
Fev/2026	15.600	R\$ 12.140,00	R\$ 0,77821
Mar/2026	18.800	R\$ 13.473,00	R\$ 0,71665
Abr/2026	23.700	R\$ 17.693,00	R\$ 0,74654
Mai/2026	37.600	R\$ 23.958,00	R\$ 0,63718
Jun/2026	31.400	R\$ 19.746,00	R\$ 0,62885
Jul/2026	64.800	R\$ 33.398,00	R\$ 0,51540

* Preço Médio Ponderado ajustado para refletir os efeitos das cisões parciais da Companhia implementadas em 27 de fevereiro de 2025 e 17 de abril de 2025. Mais informações acerca das cisões parciais podem ser obtidas no item 1.12 do Formulário de Referência da Companhia.

10.9. Valor Patrimonial Líquido das Ações.

Período*	Patrimônio Líquido (R\$ mil)	Total de Ações Emitidas	Valor Patrimonial
----------	------------------------------	-------------------------	-------------------

			Líquido por Ações (R\$)
2023	280.335	50.797.017	5,52
2024	290.225	50.855.716	5,71
2025*	116.223	140.800.087	0,82
1T26 (31/03/2026)	126.127	140.800.087	0,90
2T26 (30/06/2026)	125.211	140.800.087	0,89

De acordo com as demonstrações financeiras anuais da Companhia relativas aos exercícios de 2023, 2024 e 2025 e com as informações trimestrais relativas aos trimestres findos em 31 de março de 2026 e 30 de junho de 2026.

** Aumento no total de ações no exercício social de 2025 decorre de aumento de capital por subscrição privada descrito na Seção 10.3.1 acima.*

*** As ações mantidas em tesouraria foram excluídas do cálculo do valor patrimonial líquido por ação.*

10.10. Informações Históricas sobre Dividendos. Não houve distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio desde a abertura de capital da Companhia.

10.11. Direito de Preferência. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das ações da Companhia terão direito de preferência para a subscrição de ações adicionais emitidas pela Companhia, *pro rata* à sua participação acionária, no caso de aumento de capital pela Companhia.

10.12. Informação Pública. A Ofertante declara que todas as informações fornecidas nesta Seção 10 são públicas e foram divulgadas pela Companhia em seu site de relações com investidores em <https://www.aranduinvestimentos.com.br/> (neste website, acessar a seção e o documento desejado), assim como no site da CVM, conforme exigido pela legislação aplicável. A Ofertante e a Instituição Intermediária não são responsáveis por incompletude ou imprecisão das informações fornecidas pela Companhia.

10.13. Esclarecimentos acerca do Ato do Presidente nº 1.375 do Banco Central do Brasil. Em 15 de janeiro de 2026, o Banco Central do Brasil, nos termos do Ato do Presidente nº 1.375 (“Ato do Presidente”), decretou a liquidação extrajudicial da CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“CBSF DTVM”), anteriormente denominada Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. A Ofertante esclarece que a Companhia, a Ofertante e suas controladas não foram objeto de liquidação extrajudicial, intervenção ou medida análoga decretada, nem possui conhecimento de qualquer ato neste sentido sendo praticado, pelo Banco Central do Brasil e/ou por outra autoridade governamental que vise a impedir a continuidade de suas atividades e/ou que determine a indisponibilidade de bens da Ofertante, da Companhia e/ou de seus acionistas controladores. Nesse contexto, é necessário esclarecer que a Companhia, direta e indiretamente, por meio de suas controladas, atua como gestora de fundos de investimento e que parcela desses fundos de investimento foram afetados pelo Ato do Presidente, em razão da atuação da CBSF DTVM como administradora fiduciária. Com relação a esses fundos de investimento, a Ofertante espera que haja um impacto momentâneo no fluxo de pagamento das taxas devidas às gestoras, devido à indisponibilidade de bens da CBSF DTVM, que restringiu a movimentação das contas bancárias dos fundos de investimento administrados pela CBSF DTVM. De todo modo, a Ofertante esclarece que tais valores permanecem sendo

devidos pelos fundos de investimento – cujos patrimônios são segregados e pertencem aos respectivos cotistas – e que está em contato com a liquidante da CBSF DTVM para viabilizar a liberação de tais recursos.

11. INFORMAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA

11.1. Relação entre a Instituição Intermediária e a Ofertante. Exceto com relação à Oferta, a Instituição Intermediária não mantém atualmente nenhum relacionamento com a Ofertante. A Ofertante poderá, no futuro, contratar a Instituição Intermediária ou empresas de seu conglomerado econômico para realizar operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, treinamento de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.

11.1.1. Além da relação decorrente da Oferta, do Contrato de Intermediação e de outros documentos relacionados à Oferta, a Instituição Intermediária e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado financeiro não mantêm relação comercial com a Ofertante e sociedades integrantes de seu grupo econômico. Não há qualquer conflito de interesses entre a Companhia e a Instituição Intermediária que possa limitar a autonomia exigida da Instituição Intermediária no desempenho de suas funções no âmbito da Oferta.

12. DECLARAÇÕES DA OFERTANTE E DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA

12.1. Declarações da Ofertante. A Ofertante declara que:

12.1.1. É responsável pela precisão, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado nesta Oferta, bem como por eventuais danos causados à Companhia, seus acionistas e terceiros, decorrentes de negligência grave ou conduta dolosa resultante de informações falsas, imprecisas ou omitidas fornecidas nesta Oferta, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CVM 215.

12.1.2. A Ofertante e Pessoas Vinculadas não são, na data de publicação deste Edital, titulares de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, exceto aqueles divulgados na Seção 9.5 acima;

12.1.3. Não tem conhecimento da existência de quaisquer fatos ou circunstâncias, não revelados ao público, que possam influenciar de modo relevante os resultados da Companhia ou as cotações das ações objeto da Oferta;

12.1.4. Cumpriu com a obrigação prevista no artigo 11 da Resolução CVM 215;

12.1.5. Durante o período da Oferta, compreendido entre 07 de setembro de 2025 e a Data do Leilão, a Ofertante e Pessoas Vinculadas (a) não alienaram, direta ou indiretamente, Ações da Oferta; (b) com exceção das aquisições descritas na

Seção 2.6.1.1 acima, não adquiriram ações de emissão da Companhia; e (c) não realizaram operações com derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia;

- 12.1.6.** Com exceção das aquisições descritas na Seção 2.6.1.1 acima, não houve nos últimos 12 (doze) meses negociações privadas relevantes com as ações da Companhia, entre partes independentes, envolvendo a Ofertante ou Pessoas Vinculadas;
- 12.1.7.** A Ofertante não é, na data deste Edital, parte em qualquer empréstimo, como tomadora ou concedente, de valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- 12.1.8.** A Ofertante não está, na data deste Edital, sujeita a exposição relacionada a derivativos referenciados em valores mobiliários da Companhia;
- 12.1.9.** A Ofertante reconhece que, nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 215, se a Ofertante ou Pessoas Vinculadas a ela adquirirem Ações da Oferta durante o período da Oferta, compreendido entre 07 de setembro de 2025 e a Data do Leilão, a Ofertante deverá aumentar o Preço da Oferta, por meio de uma alteração deste Edital, em conformidade com o artigo 9º da Resolução CVM 215;
- 12.1.10.** A Ofertante declara, em atenção ao artigo 35 da Resolução CVM 215, que não houve, nos últimos 12 (doze) meses, nenhuma subscrição pública ou privada de ações de emissão da Companhia, e que poderiam se enquadrar nos parâmetros do referido artigo;
- 12.1.11.** A Ofertante e suas Pessoas Vinculadas estão cientes da obrigação de estarem impedidas de efetuar nova oferta pública de aquisições de ações tendo por objeto as mesmas ações objeto de oferta pública de aquisições de ações anterior, senão após a fluência do prazo de 1 (um) ano, a contar do leilão da oferta pública de aquisições de ações anterior, salvo se estiverem obrigadas a fazê-lo, ou se vierem a estender aos aceitantes da oferta pública de aquisições de ações anterior as mesmas condições da nova oferta pública de aquisições de ações, pagando-lhes a diferença de preço atualizada, se houver;
- 12.1.12.** A Ofertante, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 215, se obriga a pagar aos acionistas da Companhia que aceitaram a Oferta, alienaram suas ações no Período de Aquisição Superveniente ou que tenham sido resgatados compulsoriamente pela Companhia, a eventual diferença a maior, se houver, entre o Preço da Oferta ajustado (a) pela Taxa SELIC acumulada, *pro rata temporis* desde a Data de Liquidação até a data do efetivo pagamento do valor que seria devido e (b) por quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e conversões das ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente ocorridos; e (i) o valor por ação que seria devido, ou que possa ser devido aos acionistas da Companhia, caso ocorra, dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da Data do Leilão, qualquer fato que impusesse ou venha a impor a realização de oferta pública obrigatória de aquisição de ações, nos termos do artigo 3º, incisos II a IV, da Resolução CVM 215, ou seja lançada oferta pública voluntária,

nos termos do artigo 3º, incisos I e V, da Resolução CVM 215, ou (ii) o valor por ação, conforme o caso, a que teriam direito, caso ainda fossem acionistas da Companhia e dissentissem de deliberação da Companhia que venha a aprovar a realização de qualquer evento societário que permita o exercício do direito de recesso, quando este evento se verificar dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da Data do Leilão.

12.1.12.1. Eventuais informações sobre o pagamento da diferença de preço mencionadas na Seção 12.1.12 acima serão divulgadas pela Companhia por meio de fato relevante ou na página da Companhia na internet, caso a Companhia não esteja mais registrada na CVM.

12.2. Declarações da Instituição Intermediária. A Instituição Intermediária declara, em seu próprio nome, que cumpriu as obrigações previstas no artigo 12º da Resolução CVM 215. Assim, para os fins do artigo 1º, inciso XVIII, do Anexo B da Resolução CVM 215, a Instituição Intermediária declara que adotou todas as cautelas e atuou segundo elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Ofertante são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, sendo responsável por qualquer omissão nesse dever, bem como verificou a suficiência e a qualidade das informações disponibilizadas ao mercado durante todo o processo da Oferta, necessárias para a tomada de decisão pelos investidores, incluindo as informações eventuais e periódicas exigidas da Companhia, bem como aquelas constantes deste Edital, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CVM 215.

12.2.1. A Instituição Intermediária declara que não tem conhecimento da existência de quaisquer fatos ou circunstâncias, não revelados ao público, que possam influenciar de modo relevante os resultados da Companhia ou as cotações das ações objeto da Oferta.

12.2.2. A Instituição Intermediária, o seu acionista controlador e suas Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 215, não (a) detêm nem administram quaisquer valores mobiliários (incluindo ações) emitidos pela Companhia; (b) emprestaram ou tomaram emprestado quaisquer valores mobiliários da Companhia; (c) estão expostos a qualquer derivativo referenciado em valores mobiliários emitidos pela Companhia; e (d) são parte em qualquer acordo, contrato preliminar, contrato, opção, carta de intenções ou qualquer outro documento legal relacionado à aquisição ou alienação de valores mobiliários emitidos pela Companhia.

12.2.3. Sujeito às exceções previstas no artigo 14º, parágrafo único, da Resolução CVM 215, a Instituição Intermediária e suas Pessoas Vinculadas, que operam no mercado financeiro estão proibidas de negociar valores mobiliários emitidos pela Companhia, ou a eles referenciados, nos termos do artigo 14º, *caput*, da Resolução CVM 215.

12.2.4. Para evitar qualquer dúvida, as restrições de negociação previstas na Seção 12.2.3 acima não se aplicam, nos termos do artigo 14º, parágrafo único, da

Resolução CVM 215, nas seguintes situações: (a) negociação por conta e ordem de terceiros; (b) operações claramente destinadas a acompanhar índices de ações, certificados ou recibos de valores mobiliários; (c) operações destinadas a proteger posições assumidas em derivativos contratados com terceiros; (d) operações realizadas na qualidade de formador de mercado, nos termos da regulamentação aplicável; (e) administração discricionária de carteiras de terceiros; (f) aquisição de valores mobiliários solicitada por clientes, com a finalidade de prover liquidez, bem como a subsequente alienação desses valores mobiliários devidamente adquiridos; (g) operações de arbitragem envolvendo (i) valores mobiliários e seus respectivos certificados de depósito, ou (ii) índices de mercado e seus contratos futuros correspondentes; e (h) operações destinadas ao cumprimento de obrigações assumidas anteriormente ao engajamento para atuação na qualidade de Instituição Intermediária, decorrentes de (i) operações de empréstimo de valores mobiliários, (ii) exercício de opções de compra ou venda por terceiros, ou (iii) contratos de compra e venda a termo.

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1. Falta de Liquidez e Redução no Nível de Informações Após a Oferta Pública. Se a Oferta Pública para Cancelamento de Registro for consumada, a Companhia requererá à CVM que proceda com o cancelamento do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários. Com exceção das Aquisições Supervenientes que poderão ser realizadas pelos acionistas dentro de até 30 (trinta) dias a partir da Data do Leilão, nos termos da Seção 7.3, ou no caso de aprovação do resgate das ações em circulação remanescentes no mercado, os acionistas devem estar cientes de que as Ações da Oferta perderão liquidez, e pode não haver nova oportunidade para os acionistas venderem suas ações. Além disso, a quantidade de informações publicamente disponíveis sobre a Companhia e suas operações será significativamente reduzida, caso a Companhia se torne uma companhia de capital fechado e esteja sujeita apenas às obrigações de divulgação impostas pela Lei das Sociedades por Ações às companhias de capital fechado. Para fins de esclarecimento, o exercício pelo acionista da opção de venda para fins da Aquisição Superveniente independe de eventual manifestação contrária do acionista ao cancelamento de registro ou a saída do Novo Mercado nos termos da Seção 6.2.5 deste Edital, sendo certo que, para que possam tomar decisão refletida e independente, os acionistas poderão manifestar-se contrariamente ao cancelamento de registro e à saída do Novo Mercado e, ainda assim, caso atingido o quórum de sucesso para o cancelamento de registro ou para a saída do Novo Mercado, poderão alienar suas ações à Ofertante durante o Período de Aquisição Superveniente.

13.2. Acesso ao Edital. O Edital está à disposição de qualquer pessoa interessada nos endereços indicados na Seção 13.3 abaixo.

13.3. Websites e endereços. O Edital e outras informações sobre a Oferta podem ser obtidos nos seguintes endereços e sites, os quais não são incorporados por referência neste Edital:

ARANDU PARTNERS HOLDING S.A.

Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 3º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05423-040
<https://www.aranduinvestimentos.com.br/arquivamentos-cvm> (neste website, acessar a seção “Arquivamentos CVM” e, em seguida, selecionar o documento desejado)

ARANDU INVESTIMENTOS S.A.

Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 3º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05423-040
<https://www.aranduinvestimentos.com.br/arquivamentos-cvm> (neste website, acessar a seção “Arquivamentos CVM” e, em seguida, selecionar o documento desejado)

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000
<https://www.terrainvestimentos.com.br>
Acessar o website: <https://www.terrainvestimentos.com.br/ofertas-publicas/> (neste website, buscar “Edital de Oferta Pública de Aquisição de Ações Ordinárias por Alienação de Controle Unificada com Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado da Arandu Investimentos S.A.” e em seguida selecionar o documento desejado)

CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20050-006
<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, acessar “Centrais de Conteúdo”, em seguida “Central de Sistemas”, depois “Ofertas Públicas de Aquisição de Ações – OPA”, e então selecionar “Arandu Investimentos S.A.”)

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antonio Prado, nº 48, 2º andar, São Paulo - SP, CEP 01010-010
<https://www.b3.com.br> (neste website, acessar “Produtos e Serviços”, em seguida “Negociação”, depois “Leilões”, e então selecionar “Arandu Investimentos S.A.”)

Identificação dos Assessores JurídicosPela Ofertante:**SPINELLI ADVOGADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 2277, 18º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01452-000
<https://www.spinelliadv.com.br>

Pela Instituição Intermediária:**VIEIRA REZENDE ADVOGADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3355, 24º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-133
<https://www.vieirarezende.com.br/>

13.4. Recomendação aos Investidores. Este aviso não deve ser interpretado como uma recomendação da Ofertante ou da Instituição Intermediária para que os acionistas aceitem a Oferta, e a Ofertante e a Instituição Intermediária não assumem responsabilidade pela decisão que for finalmente tomada.

13.5. Cronograma da Oferta.

Datas	Evento
09/10/2026	Publicação do Edital pela Companhia
<i>Mesmo acima</i>	Data Inicial de Habilitação
26/10/2026	Prazo final para divulgação da opinião do Conselho de Administração da Companhia sobre a Oferta
28/10/2026	Data Final de Habilitação
<i>Mesmo acima</i>	Ações da Companhia a serem transferidas na Oferta para as carteiras indicadas nas <u>Seções 6.2.4 e 6.12</u> em nome dos acionistas e registradas na Central Depositária da B3 exclusivamente para esse fim
<i>Mesmo acima</i>	Data de Apresentação das Informações Tributárias
29/10/2026	Último dia para realizar Ofertas de Venda, nos termos da <u>Seção 6.13.1</u> deste Edital
<i>Mesmo acima</i>	Data do Leilão
04/11/2026	Data de Liquidação

13.6. Acesso à Lista de Acionistas, aos Formulários e aos Fatos Relevantes.

Os fatos relevantes sobre a alienação de controle da Companhia estão disponíveis nos sites da CVM e da Companhia. A lista de Acionistas da Companhia será disponibilizada somente às partes interessadas que visitarem os endereços da Ofertante, da Companhia, da Instituição Intermediária, da CVM ou da B3, mediante identificação e assinatura de recibo pela parte interessada, conforme estabelecido no artigo 24 e artigo 1º, inciso XVI, do Anexo B da Resolução CVM 215. A lista de acionistas consiste em relação nominal de todos os acionistas da Companhia, com as respectivas informações para contato, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ/MF, quando for o caso, e a quantidade de ações discriminada por espécie e classe não estará disponível no site da Ofertante, da Companhia, da Instituição Intermediária, da B3 ou da CVM, mas será disponibilizada inclusive em meio eletrônico, mediante identificação e assinatura de recibo pela parte interessada. O Formulário estará disponível como anexo a este Edital e nos sites da Companhia e da Instituição Intermediária, conforme indicado na Seção 13.3 acima.

13.7. Documentos da Oferta. Os acionistas titulares das ações da Companhia devem ler cuidadosamente este Edital e outros documentos relevantes relacionados à Oferta, publicados pela Ofertante ou arquivados na CVM, incluindo a opinião a ser emitida pelo Conselho de Administração da Companhia sobre a Oferta.

13.8. Declarações Futuras. Certas declarações contidas neste Edital podem representar expectativas e declarações futuras. O uso de qualquer um dos termos “acreditar”, “esperar”, “poderia”, “pretender”, “estimativa” e termos semelhantes ajuda a identificar declarações futuras, mas as expectativas e declarações futuras podem não ser necessariamente identificadas por tais termos. Em particular, este Edital contém expectativas e declarações futuras relacionadas, mas não se limitando a, (a) o procedimento a ser seguido para a conclusão da Oferta, (b) as etapas a serem tomadas em relação à Oferta, e (c) as ações esperadas da Ofertante, da Companhia e de certos terceiros, incluindo a Instituição Intermediária, no âmbito da Oferta. As expectativas e declarações futuras estão sujeitas a riscos e incertezas, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que as partes envolvidas na Oferta não adotem as medidas necessárias para sua conclusão. As expectativas e declarações futuras também estão baseadas em premissas que, no entendimento razoável da Ofertante, estão sujeitas a incertezas relacionadas, entre outros fatores, à suposição de que aspectos relevantes de natureza empresarial, econômica e concorrencial estão sujeitos a determinadas incertezas. Este Edital baseia-se, entre outras premissas, na suposição de que as leis e as normas aplicáveis ao mercado de capitais, pertinentes à Oferta, não serão alteradas até a sua conclusão. Exceto quando exigido por lei, a Ofertante não assume qualquer obrigação de atualizar as expectativas ou declarações futuras aqui contidas.

“A CONCESSÃO DO REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM QUALQUER GARANTIA SOBRE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS, NENHUM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA SUJEITA À OFERTA, OU SOBRE O PREÇO OFERECIDO PELOS VALORES MOBILIÁRIOS SUJEITOS A ESTA OFERTA”.

09 de outubro de 2026

ARANDU PARTNERS HOLDING S.A.

Ofertante

E

**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Instituição Intermediária

**POR FAVOR, LEIA ESTE EDITAL COM ATENÇÃO ANTES DE ACEITAR A
OFERTA.**

Anexo A
Formulário de Manifestação de Interesse

O presente formulário de manifestação sobre o Cancelamento de Registro e a Saída do Novo Mercado, bem como a adesão à Oferta (“Formulário de Manifestação”) se refere à Oferta Pública de Aquisição de Ações Ordinárias por Alienação de Controle unificada com Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado da **Arandu Investimentos S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 3º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05423-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 14.127.813/0001-51, registrada na CVM como emissora de valores mobiliários categoria “A” sob o nº 2588-7 (“Companhia”), a ser realizada em decorrência **(i)** da consumação da alienação do controle da Companhia, nos termos de operação de compra e venda celebrada entre a Arandu Partners e os antigos acionistas controladores da Companhia, Reag Asset Management Ltda. e Reag Alpha Fundo de Investimento Financeiro em Ações – Classe Única (“Vendedores”), em cumprimento ao disposto no artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 49 do Estatuto Social da Companhia (“Oferta Pública por Alienação de Controle”); e **(ii)** da intenção da Ofertante de cancelar o registro da Companhia como emissora de valores mobiliários perante a CVM, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 80 (“Oferta Pública para Cancelamento de Registro”), e de realizar a saída do Novo Mercado, nos termos do artigo 49 do Estatuto Social da Companhia e da Seção II do Regulamento do Novo Mercado (“Oferta Pública para Saída do Novo Mercado”) e, em conjunto com a Oferta Pública por Alienação de Controle e com a Oferta Pública para Cancelamento de Registro, a “Oferta”).

A Oferta é realizada por intermédio da **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, representada na forma do seu contrato social (“Terra” ou “Instituição Intermediária”), na qualidade de instituição intermediária e garantidora, por conta e ordem da **ARANDU PARTNERS HOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 3º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05423-040, inscrita no CNPJ sob o nº 61.630.876/0001-06 (“Arandu Partners” ou “Ofertante”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 215, do Regulamento do Novo Mercado, do Estatuto Social da Companhia, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e do “Edital de Oferta Pública de Aquisição de Ações Ordinárias por Alienação de Controle unificada com Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado da Arandu Investimentos S.A.” (“Edital”).

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Formulário de Manifestação que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Edital.

INFORMAÇÕES DO TITULAR DE AÇÕES OBJETO DA OFERTA

1. Responsável pelo preenchimento

Nome:

2. Acionista

Nome completo / Razão ou Denominação Social:

Profissão / Descrição da atividade econômica principal:

Código e descrição da natureza jurídica:

Endereço:	Nº:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade/Estado:	
CPF/CNPJ:	Nacionalidade (se aplicável):	Tel:	Estado Civil (se aplicável):
Data de Nascimento (se aplicável):	E-mail:	Documento de Identidade:	Órgão Emissor:
O Acionista é:	() detentor de Ações em Circulação		

3. Representante(s) Legal(is)

(i) *Nome completo:*

Endereço:	Nº:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade/Estado:	
CPF/CNPJ:	Nacionalidade:	Tel:	Estado Civil:

(ii) *Nome completo:*

Endereço:	Nº:	Complemento:
-----------	-----	--------------

Bairro:	CEP:	Cidade/Estado:	
CPF/CNPJ:	Nacionalidade:	Tel:	Estado Civil:
4. Agente de Custódia representante do investidor			
Razão ou Denominação Social:			
Endereço:	Nº:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade	Estado:
5. Emissora: Arandu Investimentos S.A.			
Quantidade de Ações em Circulação (a ser preenchido apenas pelo Acionista que assinou ser titular de Ações em Circulação no quadro 2 acima):			
Código do ativo / ISIN:			
6. Manifestação em relação à Oferta			
()	concorda expressamente com a Oferta Pública para Cancelamento de Registro e com a Oferta Pública para Saída do Novo Mercado da Arandu Investimentos S.A., a despeito de não desejar alienar as ações de sua titularidade no Leilão; ou		
()	discorda expressamente da Oferta Pública para Cancelamento de Registro da Arandu Investimentos S.A., mas concorda com a Oferta Pública para Saída do Novo Mercado, a despeito de não desejar alienar as ações de sua titularidade no Leilão.		
7. O ACIONISTA QUE PREENCHER O CAMPO 6 ACIMA ESTÁ CIENTE QUE:			
(A) SUAS AÇÕES NÃO FICARÃO DISPONÍVEIS PARA TRANSFERÊNCIA ATÉ A DATA DE LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO;			
(B) APÓS O CANCELAMENTO DE REGISTRO DA COMPANHIA, SE BEM-SUCEDIDO, NÃO SERÁ MAIS POSSÍVEL NEGOCIAR SUAS AÇÕES NA B3; E			
(C) AINDA QUE O CANCELAMENTO DE REGISTRO DA COMPANHIA NÃO TENHA SUCESSO, CASO A OFERTA PÚBLICA PARA SAÍDA DO NOVO MERCADO SEJA BEM-SUCEDIDO, SUAS AÇÕES NA B3 PASSARÃO A SER NEGOCIADAS NO SEGMENTO BÁSICO, NÃO SENDO			

MAIS NEGOCIADAS NO NOVO MERCADO E, PORTANTO, A COMPANHIA DEIXARÁ DE ESTAR OBRIGADA A OBSERVAR DETERMINADAS REGRAS ESPECÍFICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA EXIGIDAS PELO REGULAMENTO DO NOVO MERCADO.

8. Este Formulário de Manifestação é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições dispostos neste Formulário de Manifestação e no Edital.

9. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Formulário de Manifestação.

DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO; (II) OBTIVE EXEMPLAR DO EDITAL E TENHO CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA; E (III) ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, PRECISÃO E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E POR TODA A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA.

Local e Data:

Acionista:

RG (se aplicável):

CPF / CNPJ:

Este Formulário de Manifestação deve ser preenchido por completo e assinado, com firma reconhecida em cartório pelo respectivo acionista ou procurador autorizado. Após preenchido, o formulário deverá ser entregue na respectiva Corretora, até as 12h00 (horário de Brasília) do dia útil antecedente à Data do Leilão, que, por sua vez, deverá entregá-lo ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 até as 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão. O formulário deverá ser entregue em duas vias, na respectiva Corretora.

Anexo 2.6.1.2
Transcrição das Cláusulas do Contrato de Compra e Venda

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Redação original das cláusulas de preço inseridas no Contrato de Compra e Venda, desconsiderando o Segundo Aditamento ao Contrato de Compra e Venda:

“3.1. Preço de Aquisição.

Seção I. Preço e Forma de Pagamento

3.1. Preço de Aquisição. Em contrapartida à compra das Ações Alienadas, a Compradora pagará às Vendedoras (“Preço de Aquisição”):

- (a) uma parcela fixa e irrevogável no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Preço Base”);
- (b) um componente contingente de preço, correspondente a 60 (sessenta) parcelas mensais no montante equivalente a 5% (cinco por cento) da Receita Líquida mensal da Companhia (“Preço Contingente” ou, individualmente, “Parcelas Contingentes”), observados os termos e prazos previstos na Seção II, abaixo; e
- (c) o montante de aproximadamente R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) relativo às Dívidas Aquisições, mediante pagamento por conta e ordem da Reag Asset aos credores, listadas no Anexo I (“Parcela por Conta e Ordem”).

3.1.1. As Partes reconhecem que o Preço de Aquisição foi definido com base nas premissas de que, nesta Data:

- (i) a Companhia tem Endividamento Bruto igual a zero;
- (ii) o Caixa da Companhia será equivalente a, no mínimo, R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), admitidas variações positivas ou negativas de até 5% (cinco por cento) (“Caixa Mínimo”).

3.1.2. Caso qualquer das premissas acima não se verifique, conforme apurado em diligência confirmatória, a Compradora poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato, ou seguir com o Fechamento e realizar o ajuste de preço previsto na Cláusula 3.7.

3.2. Forma de Pagamento. O Preço de Aquisição será pago pela Compradora às Vendedoras da seguinte forma:

- (i) o Preço Base será integralmente pago na Data de Fechamento;
- (ii) as Parcelas Contingentes serão pagas até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada Período de Apuração, observado o procedimento estabelecido nas Cláusulas 3.3 e 3.4; e

(iii) a Parcela por Conta e Ordem será paga pela Compradora conforme o procedimento estabelecido na Cláusula 3.5.

3.2.1. Pagamento. Exceto pela Parcela por Conta e Ordem, o pagamento de qualquer parcela do Preço de Aquisição será realizado em moeda corrente nacional por meio de transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis (TED) ou PIX para as contas bancárias das Vendedoras oportunamente indicadas por eles, na proporção que a parcela das Ações cedidas cada Vendedora representar do total de Ações Alienadas.

Seção II. Preço Contingente

3.3. O Preço Contingente compreenderá parcelas mensais, contadas da Data do Fechamento, cada uma equivalente a 5% (cinco por cento) da Receita Líquida da Companhia verificada no mês anterior (“Período de Apuração”), sendo a primeira devida ao final do primeiro mês subsequente à Data de Fechamento e a última no 5º aniversário da Data de Fechamento.

3.4. Apuração da Parcela Contingente. A memória de cálculo da Receita Líquida deverá ser preparada pela Companhia até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao encerramento de cada Período de Apuração e enviado às Vendedoras juntamente com os documentos e comprovantes.

3.4.1. O montante da Parcela Contingente mensal deverá ser paga pela Compradora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após sua apuração, mediante depósito nas contas bancárias indicadas e de titularidade das Vendedoras.

3.4.2. As Partes acordam que, na hipótese de a Compradora deter participação em sociedades com o mesmo objeto da Companhia, tais eventuais sociedades nas quais detenham participação irá compor a Receita Líquida para fins de cálculo do Preço Contingente.

Seção III. Parcela por Conta e Ordem

3.5. Pagamento da Parcela por Conta e Ordem. A Compradora arcará com a integralidade dos valores das Dívidas Aquisições, à medida em que se tornarem exigíveis, conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo I, mediante quitação por conta e ordem das Vendedoras ou por meio de outra estrutura de pagamento, a seu exclusivo critério, inclusive qualquer parcela em aberto existente.

3.5.1. As Partes concordam que o pagamento por conta e ordem não representa qualquer assunção, pela Compradora, das Dívidas Aquisições, as quais permanecerão como de única e exclusiva responsabilidade da Reag Asset.

Seção IV. Ajuste de Preço

3.6. Ajuste de Preço. Uma vez realizado o Fechamento e observado o procedimento previsto na Cláusula 3.7, caso se verifique que (i) o Caixa da Companhia efetivamente

apurado na data de assinatura deste Contrato é inferior ao Caixa Mínimo, e/ou (ii) o Endividamento Bruto da Companhia efetivamente apurado na data de assinatura deste Contrato é superior a zero, o Preço de Aquisição será automaticamente ajustado, para menos, de forma a deduzir a diferença entre (a) o Caixa efetivamente verificado na Companhia para a data de assinatura, e o valor do Caixa Mínimo, bem como para deduzir qualquer valor de Endividamento Bruto efetivamente verificado na Companhia para a data de assinatura (“Ajuste de Preço”).

3.6.1. Caso o Caixa efetivamente verificado na Companhia seja superior ao Caixa Mínimo, não haverá qualquer Ajuste de Preço.

3.7. Apuração do Ajuste de Preço. Em até 90 (noventa) dias contados da Data de Fechamento, a Compradora enviará notificação às Vendedoras informando (i) o Caixa e o Endividamento Bruto da Companhia efetivamente apurados para a data de assinatura, acompanhada dos documentos e informações necessários para a verificação pelas Vendedoras e (ii) o montante do Ajuste de Preço, se houver (“Notificação de Ajuste de Preço”).

3.7.1. Caso as Vendedoras não concordem com o Ajuste de Preço, estas deverão enviar, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Notificação de Ajuste de Preço, comunicação por escrito à Compradora indicando sua discordância e apresentando o valor que entende correto para o Caixa e Endividamento Bruto da Companhia para a data de assinatura, acompanhado da fundamentação de tal divergência e informações de trabalho que embasem o Caixa e Endividamento Bruto que as Vendedoras estimam ser o correto (“Notificação de Discordância”).

3.7.2. Mediante o recebimento de uma Notificação de Discordância, a Compradora, de um lado, e as Vendedoras, de outro lado, deverão se reunir, no menor prazo possível, mas em até 15 (quinze) dias, para tentar alcançar um acordo amigável a respeito dos valores controvertidos indicados na Notificação de Discordância. Se um acordo a respeito de todos ou parte dos valores contestados ou controversos for alcançado, esse acordo deverá ser formalizado por escrito, sendo certo que, a partir de então, o valor do Ajuste de Preço, incorporando e/ou refletindo os ajustes resultantes do referido acordo entre as Partes, será considerado como conclusivo e vinculativo às Vendedoras e à Compradora relativamente aos itens controvertidos, para todos os fins deste Contrato.

3.7.3. Auditoria do Ajuste de Preço. Se as Partes não chegarem a um acordo a respeito de qualquer valor controvertido no prazo estabelecido na Cláusula 3.7.2, tais questões ainda em disputa (e somente essa(s) questão(ões)) deverão ser submetidas, para a revisão de um Auditor Independente, selecionado por mútuo acordo entre as Vendedoras e a Compradora. Na falta de consenso das Partes quanto à escolha do Auditor Independente, será contratado aquele que apresentar o menor orçamento. O Auditor Independente será contratado em até 30 (trinta) dias a contar do final do prazo estabelecido na Cláusula 3.7.2 e atuará como um perito técnico (e não como um árbitro), e deverá ser instruído a preparar e reportar sua decisão, exclusivamente a respeito das questões submetidas à sua análise, em até 30 (trinta) dias a contar de sua contratação, ficando ressaltado que seu parecer deverá ser conclusivo e vinculativo sobre as Partes,

exceto na hipótese de existência de dolo, má-fé ou erro aritmético na elaboração do parecer. Os honorários do Auditor Independente serão suportados exclusivamente pelas Vendedoras.

3.7.4. O valor do Ajuste de Preço apurado pelo Auditor Independente será definitivo e conclusivo entre as Partes.

3.8. Implementação do Ajuste de Preço. O valor do Ajuste de Preço será diretamente deduzido de qualquer parcela do Preço de Aquisição, incluindo qualquer parcela do Preço Contingente, da Parcela por Conta e Ordem e/ou do Tail, conforme o caso, a exclusivo critério da Compradora.

Seção V – *Tail* das Vendedoras

3.9. Tail. Caso, dentro do período de até 5 (cinco) anos contados da Data de Fechamento, ocorra alienação de qualquer das Ações Alienadas, pela Compradora a Terceiro, as Vendedoras farão jus ao recebimento, em moeda corrente nacional, de uma parcela adicional de preço equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da respectiva operação, porém deduzidos os valores já pagos a título de Preço Contingente (“Tail”).

3.9.1. Para fins de cálculo do Tail, entende-se como valor da respectiva operação o montante total dos pagamentos líquidos e certos à Compradora em contrapartida às ações por ela alienadas no evento de Alienação, sem computar quaisquer parcelas de preço que sejam contingentes a eventos futuros e/ou quaisquer valores retidos ou depositados em escrow account para garantir obrigações de indenizar.

3.9.2. O pagamento do Tail será efetuado no prazo de 90 (noventa) dias contados da liquidação financeira da respectiva alienação das Ações Alienadas, observando se os mesmos prazos e condições de pagamento e de garantia negociados com o Terceiro adquirente.

3.9.3. Para fins de clareza, na hipótese de ocorrência de um evento qualquer de Alienação de Ações da Companhia, nos termos desta Seção, as Vendedoras farão jus exclusivamente ao montante da Liquidação Antecipada, descontados os valores pagos a título de Parcelas Contingentes.

3.9.4. A partir do 5º aniversário da Data de Fechamento, nada mais será devido a título de Tail.

3.9.5. Ocorrendo a alienação de ações da Companhia pela Compradora a Terceiro, a Companhia se tornará, automaticamente, solidariamente responsável por todas as obrigações assumidas perante as Vendedoras em relação ao pagamento integral do Preço de Aquisição.”

Redação do Segundo Aditamento ao Contrato de Compra e Venda:

“2.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.1 e o Anexo I do Contrato, a fim de alterar o Preço de Aquisição, de modo a excluir o Preço Contingente e excluir o valor de R\$ 21.244.077,14 (vinte e um milhões duzentos e quarenta e quatro mil setenta e sete reais e quatorze centavos) da Parcela por Conta e Ordem, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações descritas abaixo.

“3.1. *Preço de Aquisição. Em contrapartida à compra das Ações Alienadas, a Compradora pagará às Vendedoras (“Preço de Aquisição”):*

(a) uma parcela fixa e irrevogável no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Preço Base”); e

(b) o montante de aproximadamente R\$ 82.131.898,86 (oitenta e dois milhões cento e trinta e um mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) relativo às Dívidas Aquisições, mediante pagamento por conta e ordem da Reag Asset aos credores, listadas no Anexo I (“Parcela por Conta e Ordem”).”

Empresas	2025	2026	2027	2028	2029	Total
<i>Berkana</i>	R\$ 8.969.980,00	R\$8.969.980,00	R\$ 8.969.980,00	R\$ 8.969.980,00	R\$ 8.969.980,00	R\$ 44.849.900,00
<i>Empírica</i>	R\$ 5.237.777,54	R\$8.007.741,14	R\$ 9.723.905,18	-	-	R\$ 22.969.423,85
<i>Hieron</i>	R\$ 2.048.350,45	R\$2.048.350,45	R\$ 2.048.350,45	R\$ 2.048.350,45	-	R\$ 8.193.401,80
<i>Quadrante</i>	-	R\$ 1.941.054,15	R\$ 2.038.106,86	R\$ 2.140.012,20	-	R\$ 6.119.173,21
Total	R\$ 19.269.534,65	R\$ 24.197.776,22	R\$ 22.780.342,49	R\$ 13.158.342,65	R\$ 8.969.980,00	R\$ 82.131.898,86

2.2. As Partes decidem por excluir as Cláusulas 3.2(ii), 3.3, 3.4 e 3.9 e as Seções “II. Preço Contingente” e “V – Tail das Vendedoras” do Contrato, bem como qualquer referência aos termos definidos “Preço Contingente”, “Parcelas Contingentes”, “Período de Apuração” e/ou “Tail”.

2.3. As Partes reconhecem e consignam que, nesta data, a Parcela por Conta e Ordem já foi quitada e acordam que não há mais nenhum valor a ser pago pela Compradora às Vendedoras, de modo que as Vendedoras outorgam a mais completa, ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação à Compradora, independentemente de qualquer outra formalidade, nada mais podendo as Vendedoras reclamar da Compradora com relação às obrigações de pagamento descritas no Contrato, a qualquer título e a qualquer tempo.”

Anexo 7.7.3

Formulário de Representação do Investidor Não Residente para fins de IRRF

O presente formulário de representação (“Formulário de Representação”) refere-se ao recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) incidente sobre os ganhos de capital realizados pelos Investidores Não Residentes (conforme definido no Edital) em conexão com a venda das Ações da Oferta no âmbito da oferta pública de aquisição de até a totalidade das ações de emissão da **ARANDU INVESTIMENTOS S.A.**, companhia aberta, registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”) como emissora de valores mobiliários categoria “A” sob o nº 2588-7, listada no segmento especial de listagem do Novo Mercado (“Novo Mercado”) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 3º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05423-040, inscrita no CNPJ sob o nº 14.127.813/0001-51 (“Companhia”), exceto por aquelas detidas pela **ARANDU PARTNERS HOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 3º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05423-040, inscrita no CNPJ sob o nº 61.630.876/0001-06 (“Arandu Partners” ou “Ofertante”) e aquelas mantidas em tesouraria na data de publicação do “Edital de Oferta Pública de Aquisição de Ações Ordinárias por Alienação de Controle unificada com Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado da Arandu Investimentos S.A.”, datado de 09 de outubro de 2026 (“Edital”), visando o cancelamento do seu registro como emissora de valores mobiliários categoria “A” na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e, conseqüentemente, a sua saída do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), nos termos e condições descritos no Edital.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Edital e em seus respectivos anexos.

INFORMAÇÕES DO INVESTIDOR INR TITULAR DE AÇÕES OBJETO DA OFERTA		
1. Responsável pelo preenchimento		
Nome:		
Cargo:		
2. Acionista		
Nome completo/Razão ou Denominação Social:		
Nacionalidade:		
Profissão/Descrição da atividade econômica principal:		
Código e descrição da natureza jurídica:		
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	Cidade/UF:

CEP:	CPF CNPJ/MF:	Telefone:

E-mail:		
Jurisdição Fiscal:		
Qualificação como Investidor de Mercado de Capitais*: ☐ Sim ☐ Não		
* O acionista que tenha investido em Ações da Oferta por meio do mercado organizado (<i>i.e.</i>, por meio de negociações na B3), nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, a qual foi revogada pela Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2025 (“Investidor de Mercado de Capitais”).		
3. Representante(s) Legal(is), se aplicável:		
Nome Completo:		
Nacionalidade:		
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	CPF CNPJ/MF:	Telefone:
E-mail:		
Nome Completo:		
Nacionalidade:		
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	CPF CNPJ/MF:	Telefone:
E-mail:		
4. Agente de Custódia Representante de Investidor Não Residente		
Razão ou Denominação Social:		
CNPJ/MF:		
Endereço:		
Complemento:	Número:	Bairro:

Cidade/UF:	CEP:	Telefone:
5. Emissora (Arandu Investimentos S.A.)		
Quantidade de Ações detidas:		
Custo Médio de Aquisição por Ação (R\$):		
Descrição da Documentação em anexo:		
6. Declarações		
O Investidor Não Residente reconhece expressamente que: (i) a Ofertante e seu representante legal, na qualidade de responsáveis pela retenção do IRRF, utilizarão as informações fornecidas pelo Investidor Não Residente ou por representantes legais e/ou agentes de custódia no Brasil por ele constituídos, desde que tais representantes legais e/ou agentes de custódia estejam devidamente constituídos enquanto representantes legais e/ou agentes de custódia do Investidor Não Residente, conforme o caso, para calcular, com base na documentação de suporte, o Ganho de Capital e o IRRF a ser retido. Os Investidores Não Residentes ou seus representantes legais/agentes de custódia no Brasil, conforme o caso, são os únicos responsáveis pela veracidade, completude e entrega pontual das informações apresentadas, e se responsabilizam perante a Ofertante e seu representante legal por quaisquer danos e/ou responsabilidades decorrentes de inexatidão, incompletude, entrega atrasada e/ou falsidade de tais informações; (ii) para fins de liquidação da Oferta, (a) a B3 enviará os resultados do Leilão		

(incluindo seus nomes, CPF/CNPJ, número de ações vendidas, valor bruto das vendas e jurisdição fiscal) à Instituição Intermediária, (b) a Instituição Intermediária compartilhará as informações mencionadas no item “a” com a Ofertante e seu representante legal, na qualidade de responsável pela retenção do IRRF, (c) a Ofertante e seu representante legal irão utilizar as informações fornecidas e relativas aos Investidores Não Residentes, conforme disposto no Edital e “b” acima, para calcular o valor líquido devido a cada Investidor Não Residente após o Leilão, (d) a Ofertante e seu representante legal irão compartilhar os cálculos mencionados no item “c” com a Instituição Intermediária, (e) a Instituição Intermediária compartilhará os cálculos mencionados no item “c” com a B3 para que a liquidação ocorra; e (f) o Preço por Ação a ser recebido pelo Investidor Não Residente da Ofertante será líquido do valor do IRRF recolhido (nenhum acréscimo de imposto será devido pela Ofertante) e eventuais tributos adicionais devidos, a exemplo do IOF câmbio. Os Investidores Não Residentes declaram que estão cientes de que qualquer coleta, armazenamento, tratamento ou transmissão de dados pode ser considerada como processamento de dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) do Brasil, e será realizada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis;

(iii) se um Investidor Não Residente não apresentar o Formulário de Representação do Investidor Não Residente para fins de IRRF devidamente preenchido e assinado - com uma Assinatura Eletrônica (conforme definido no Edital) - juntamente com toda a documentação de suporte apropriada e planilha de cálculo em Formato Excel (conforme Seção 7.7.3.1 do Edital), exigidas para o cálculo do IRRF devido até a Data de Apresentação das Informações Tributárias, a Ofertante considerará o custo de aquisição desse investidor como zero (R\$ 0,00), e toda a receita da venda das Ações da Oferta será tratada como Ganho de Capital;

(iv) se um Investidor Não Residente não fornecer sua jurisdição tributária até a Data de Apresentação das Informações Tributárias, mas apresentar as demais informações e documentação de suporte necessárias, incluindo a planilha de cálculo, para o cálculo do IRRF, a Ofertante aplicará as alíquotas progressivas de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ganho de capital desse investidor, no caso de um Investidor de Mercado de Capitais Não Residente, ou da alíquota fixa de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de um Investidor Não Residente Direto;

(v) se o custo médio de aquisição por ação indicado na tabela - conforme o modelo fornecido na Seção 7.7.3 do Edital - divergir das informações de suporte apresentadas, a Ofertante e seu representante legal considerarão o custo médio de aquisição por ação como o valor que resultar no maior IRRF a ser pago; e

(vi) ao aceitar a Oferta, os Investidores Não Residentes autorizam a Ofertante e

seu representante legal a reter e recolher o IRRF conforme descrito no Edital e neste Formulário.	
Este Formulário é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições dispostos neste Formulário e no Edital. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Formulário de Representação. DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE FORMULÁRIO DE REPRESENTAÇÃO; (II) OBTIVE EXEMPLAR DO EDITAL E TENHO CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA; E (III) ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, PRECISÃO E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E POR TODA A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA.	
Data: Local:	_____ Assinatura
Este Formulário deve ser preenchido por completo e assinado: (i) com firma reconhecida em cartório pelo respectivo acionista ou procurador autorizado; ou (ii) por meio de assinatura eletrônica, por meio do processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, conforme o § 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Após preenchido, o formulário deverá: (i) ser entregue à Ofertante, até as 18h00 (horário de Brasília) do dia útil antecedente à Data do Leilão, por meio do seguinte e-mail ri@arandupartners.com.br, com assunto “Custo Médio de Aquisição das Ações – Investidores Não Residentes” e (ii) ser acompanhado de toda a Documentação do IRRF.	